



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2613/2025 Cód. Verificador: NSHLM06L

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 19/11/2025 13:18
Previsão: 19/12/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Requer autorização para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 19 de novembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2613/2025

Requerimento nº 041/2025 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 032/2025 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 041/2025 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 056/2025 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 033/2025 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 036/2025 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 055/2025 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 030/2025 – Departamento de Urbanismo

Requerimento nº 026/2025 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

O Departamento de Administração possui sob sua responsabilidade veículos oficiais utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para transporte de servidores, materiais, documentos e para atendimento de demandas administrativas e operacionais diversas.

Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Informamos que os serviços solicitados são necessários para manutenção dos veículos lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento, pois os mesmos frequentemente andam em estradas de chão no interior do município.

Departamento de Assistência Social

A realização periódica dos serviços de alinhamento da direção (geometria), balanceamento de rodas e, quando necessário, substituição de pneus ou componentes do sistema de suspensão é essencial para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos da frota.

Com o uso contínuo, os veículos sofrem desgaste natural nos componentes da suspensão, direção e rodas, além de impactos causados por buracos, lombadas e irregularidades nas vias. Isso pode causar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

desalinhamento da direção, vibrações no volante e desgaste irregular dos pneus, comprometendo a diribilidade e aumentando os custos de manutenção.

A prestação destes serviços contribui para:

- Aumentar a vida útil dos pneus, evitando desgaste prematuro;
- Melhorar o desempenho e a estabilidade do veículo, reduzindo o risco de acidentes;
- Diminuir o consumo de combustível, devido à redução do esforço de rodagem;
- Evitar danos aos componentes da suspensão e direção, prevenindo falhas maiores e mais onerosas;
- Atender às recomendações do fabricante e garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança veicular.

Dessa forma, a aquisição dos serviços de alinhamento, balanceamento e geometria justifica-se como medida preventiva e corretiva, sendo fundamental para a manutenção adequada da frota e a segurança dos condutores e passageiros.

Departamento de Educação e Cultura

A contratação dos serviços, objeto deste documento, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, dos veículos que compõem a frota do Departamento de Educação e Cultura, aumentando sua vida útil da manutenção preventiva, serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Considere-se, ainda, que a Administração Municipal não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter o veículo em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, principalmente, para a locomoção dos alunos das redes municipal e estadual de ensino seja feita com segurança, necessário se faz a contratação, objeto deste documento.

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes possui em sua frota veículos utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para o transporte de atletas para competições e em atividades administrativas diversas.

Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapagem, conserto, vulcanização, montagem de pneus, bem como serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal se faz necessária em razão da constante utilização dos mesmos nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Tais serviços são indispensáveis para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos e máquinas, assegurando melhores condições de rodagem, economia de recursos públicos e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

A manutenção adequada dos pneus, aliada ao alinhamento e geometria corretos, contribui diretamente para a redução de acidentes, aumento da vida útil dos pneus, menor desgaste de peças, além de promover melhor aproveitamento do combustível, gerando economia para os cofres públicos.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em plenas condições de uso, garantindo a execução das atividades essenciais do Departamento de Meio Ambiente, em atendimento ao interesse público e à coletividade.

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, geometria e alinhamento veicular, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a conservação da frota do Departamento Municipal de Saúde. Essa frota é utilizada diariamente para o transporte de pacientes e servidores, inclusive em deslocamentos para outros municípios, sendo fundamental que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso. A realização periódica desses serviços preventivos evita desgastes prematuros, falhas mecânicas e interrupções nos atendimentos. A contratação por demanda assegura a continuidade dos serviços públicos, além de promover a economicidade, a eficiência e a preservação do patrimônio público.

Departamento de Urbanismo

O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de vias, limpeza urbana, coleta de resíduos e demais ações relacionadas à infraestrutura urbana. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a diribilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

Geometria e balanceamento: necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

Consertos de pneus: imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

Recapagem de pneus: ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

Departamento de Viação e Obras

O Departamento de Viação e Obras é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de estradas rurais, pontes e terraplanagens. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a diribilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

Geometria e balanceamento: necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

Consertos de pneus: imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Recapagem de pneus: ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 989.260,34 (novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.
Douglas Fabiano Bressiani.
Idiones Maria Bruni Padilha.
Mauro Fischer.
Airton Neri Rama.
Fernanda Barizon.
Rudimar Ernandes Walkoviecz.
Élcio Maldonado Valenzuela.
Sidnei Domingos Machado.

8.2 – Gestor de Contrato:

Paulo Roberto da Maia.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Paulo Roberto da Maia
Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento

Tatiana Stein
Fiscal do Contrato

Laurêns Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de
Agricultura e Abastecimento

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

Luana Aparecida Zardineiro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁷

ESTADO DO PARANÁ

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Fiscal do Contrato

Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Sidnei Domingos Machado
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Marceleiro, 19 de novembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

O Departamento de Administração possui sob sua responsabilidade veículos oficiais utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para transporte de servidores, materiais, documentos e para atendimento de demandas administrativas e operacionais diversas.

Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Informamos que os serviços solicitados são necessários para manutenção dos veículos lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento, pois os mesmos frequentemente andam em estradas de chão no interior do município.

Departamento de Assistência Social

A realização periódica dos serviços de alinhamento da direção (geometria), balanceamento de rodas e, quando necessário, substituição de pneus ou componentes do sistema de suspensão é essencial para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos da frota.

Com o uso contínuo, os veículos sofrem desgaste natural nos componentes da suspensão, direção e rodas, além de impactos causados por buracos, lombadas e irregularidades nas vias. Isso pode causar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa2547f91dd216>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

desalinhamento da direção, vibrações no volante e desgaste irregular dos pneus, comprometendo a diribilidade e aumentando os custos de manutenção.

A prestação destes serviços contribui para:

- Aumentar a vida útil dos pneus, evitando desgaste prematuro;
- Melhorar o desempenho e a estabilidade do veículo, reduzindo o risco de acidentes;
- Diminuir o consumo de combustível, devido à redução do esforço de rodagem;
- Evitar danos aos componentes da suspensão e direção, prevenindo falhas maiores e mais onerosas;
- Atender às recomendações do fabricante e garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança veicular.

Dessa forma, a aquisição dos serviços de alinhamento, balanceamento e geometria justifica-se como medida preventiva e corretiva, sendo fundamental para a manutenção adequada da frota e a segurança dos condutores e passageiros.

Departamento de Educação e Cultura

A contratação dos serviços, objeto deste documento, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, dos veículos que compõem a frota do Departamento de Educação e Cultura, aumentando sua vida útil da manutenção preventiva, serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Considere-se, ainda, que a Administração Municipal não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter o veículo em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, principalmente, para a locomoção dos alunos das redes municipal e estadual de ensino seja feita com segurança, necessário se faz a contratação, objeto deste documento.

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes possui em sua frota veículos utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para o transporte de atletas para competições e em atividades administrativas diversas.

Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapagem, conserto, vulcanização, montagem de pneus, bem como serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal se faz necessária em razão da constante utilização dos mesmos nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Tais serviços são indispensáveis para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos e máquinas, assegurando melhores condições de rodagem, economia de recursos públicos e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.





A manutenção adequada dos pneus, aliada ao alinhamento e geometria corretos, contribui diretamente para a redução de acidentes, aumento da vida útil dos pneus, menor desgaste de peças, além de promover melhor aproveitamento do combustível, gerando economia para os cofres públicos.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em plenas condições de uso, garantindo a execução das atividades essenciais do Departamento de Meio Ambiente, em atendimento ao interesse público e à coletividade.

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, geometria e alinhamento veicular, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a conservação da frota do Departamento Municipal de Saúde. Essa frota é utilizada diariamente para o transporte de pacientes e servidores, inclusive em deslocamentos para outros municípios, sendo fundamental que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso. A realização periódica desses serviços preventivos evita desgastes prematuros, falhas mecânicas e interrupções nos atendimentos. A contratação por demanda assegura a continuidade dos serviços públicos, além de promover a economicidade, a eficiência e a preservação do patrimônio público.

Departamento de Urbanismo

O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de vias, limpeza urbana, coleta de resíduos e demais ações relacionadas à infraestrutura urbana. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

Geometria e balanceamento: necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

Consertos de pneus: imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

Recapagem de pneus: ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

Departamento de Viação e Obras

O Departamento de Viação e Obras é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de estradas rurais, pontes e terraplanagens. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

Geometria e balanceamento: necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

Consertos de pneus: imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

11

ESTADO DO PARANÁ

Recapagem de pneus: ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Lotes/Grupos 01 a 05 serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (uma) hora, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação – Para os lotes/grupos 06 a 20.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Lote/Grupo 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
VEÍCULOS LEVES				
1	228	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	Administração: 12 Agricultura: 16 Assist. Social: 16 Educação: 12 Esportes: 04 Meio Ambiente: 12





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

				Saúde: 120 Urbanismo: 12 Viação: 24
2	219	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	Administração: 05 Agricultura: 04 Assist. Social: 04 Educação: 10 Esportes: 04 Meio Ambiente: 12 Saúde: 150 Urbanismo: 10 Viação: 20
3	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	Administração: 06 Agricultura: 16 Assist. Social: 10 Educação: 06 Esportes: 02 Meio Ambiente: 10 Saúde: 80 Urbanismo: 08 Viação: 12
4	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	Administração: 06 Agricultura: 16 Assist. Social: 10 Educação: 06 Esportes: 02 Meio Ambiente: 10 Saúde: 80 Urbanismo: 08 Viação: 12
5	210	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	Administração: 12 Agricultura: 04 Assist. Social: 08 Educação: 12 Esportes: 04 Meio Ambiente: 12 Saúde: 120 Urbanismo: 10 Viação: 28
6	590	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	Agricultura: 100 Assist. Social: 100 Educação: 150 Meio Ambiente: 200 Saúde: 40
7	59	Un.	Cambagem – veículos leves	Assist. Social: 06 Educação: 03 Saúde: 50

Lote/Grupo 02:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
VEÍCULOS VANS				
8	124	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	Educação: 16 Esportes: 04 Saúde: 100 Urbanismo: 04
9	60	Un.	Cambagem – vans	Educação: 02 Esportes: 04





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

				Saúde: 50 Urbanismo: 04
10	167	Un.	Conserto de pneus – vans	Educação: 08 Esportes: 04 Saúde: 150 Urbanismo: 05
11	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	Educação: 02 Esportes: 02 Saúde: 60 Urbanismo: 04
12	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	Educação: 02 Esportes: 02 Saúde: 60 Urbanismo: 04
13	116	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	Educação: 08 Esportes: 04 Saúde: 100 Urbanismo: 04
14	190	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	Educação: 150 Saúde: 40

Lote/Grupo 03:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS				
15	94	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	Assist. Social: 06 Educação: 40 Saúde: 48
16	94	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	Educação: 40 Esportes: 06 Saúde: 48
17	46	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 06 Educação: 20 Saúde: 20
18	68	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 04 Educação: 20 Esportes: 04 Saúde: 40
19	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 06 Educação: 40 Esportes: 04 Saúde: 20
20	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 06 Educação: 40 Esportes: 04 Saúde: 20
21	102	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 06 Educação: 40 Esportes: 06 Saúde: 50
22	92	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 06 Educação: 40 Esportes: 06 Saúde: 40
23	30	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 06 Educação: 20 Esportes: 04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa2547f91dd216>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

24	820	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	Assist. Social: 200 Educação: 500 Esportes: 100 Saúde: 20
-----------	-----	-----------	---	--

Lote/Grupo 04:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
CAMINHÕES				
25	60	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	Meio Ambiente: 20 Urbanismo: 10 Viação: 30
26	26	Un.	Cambagem – caminhões	Meio Ambiente: 06 Urbanismo: 10 Viação: 10
27	61	Un.	Conserto de pneus – caminhões	Meio Ambiente: 16 Urbanismo: 15 Viação: 30
28	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	Meio Ambiente: 08 Urbanismo: 06 Viação: 16
29	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	Meio Ambiente: 08 Urbanismo: 06 Viação: 16
30	232	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	Meio Ambiente: 20 Urbanismo: 12 Viação: 200
31	132	Un.	Troca de pneus – caminhões	Meio Ambiente: 20 Urbanismo: 12 Viação: 200
32	62	Un.	Vulcanização – caminhões	Meio Ambiente: 20 Urbanismo: 12 Viação: 30
33	1.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	Meio Ambiente: 200 Urbanismo: 200 Viação: 1.000

Lote/Grupo 05:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
MÁQUINAS				
34	175	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu)	Urbanismo: 25 Viação: 150
35	190	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	Urbanismo: 40 Viação: 150
36	62	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	Urbanismo: 12 Viação: 50
37	4.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	Urbanismo: 400 Viação: 4.000

Lote/Grupo 06:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
------	--------	-------	-----------	-------------------------------------





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

15

ESTADO DO PARANÁ

RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 13mm

38	4	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20 comum borrachudo, com 13mm no mínimo na banda de rodagem.	Urbanismo: 04
----	---	-----	---	---------------

Lote/Grupo 07:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 18mm				
39	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.	Meio Ambiente: 10 Viação: 20

Lote/Grupo 08:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 misto 18mm				
40	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 18mm.	Meio Ambiente: 10 Viação: 20

Lote/Grupo 09:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18				
41	8	Un.	Recapagem de pneu 12.5/80-18 comum a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	Urbanismo: 08

Lote/Grupo 10:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 R				
42	6	Un.	Recapagem de pneu 12.5x80-18 G2/L2 radial a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	Viação: 06

Lote/Grupo 11:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 R				
43	6	Un.	Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.	Viação: 06

Lote/Grupo 12:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25				
44	28	Un.	Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	Urbanismo: 08 Viação: 20

Lote/Grupo 13:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24				





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

45	10	Un.	Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com profundidade de 23mm.	Urbanismo: 04 Viação: 06
----	----	-----	---	-----------------------------

Lote/Grupo 14:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25				
46	16	Un.	Recapagem de pneu 20.5-25 SRG E3/L3 a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	Urbanismo: 06 Viação: 10

Lote/Grupo 15:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 R				
47	6	Un.	Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95, radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	Viação: 06

Lote/Grupo 16:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R				
48	76	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.	Urbanismo: 16 Viação: 60

Lote/Grupo 17:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R liso				
49	62	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.	Meio Ambiente: 12 Viação: 50

Lote/Grupo 18:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 900xR20				
50	8	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.	Meio Ambiente: 04 Urbanismo: 04

Lote/Grupo 19:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 liso				
51	20	Un.	Recapagem de pneu 295x80R22,5, radial liso, com 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	Viação: 20

Lote/Grupo 20:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 borrachudo				
52	20	Un.	Recapagem de pneu 295X80R22,5, radial borrachudo 18mm	Viação: 20

Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

17

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços.

As quantidades solicitadas devem suprir a demanda de manutenção e reparos dos veículos do Departamento para o período de 12 meses.

O Departamento de Agricultura possui 3 veículos.

PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01 BBQ 4913	VW GOL	2015/2016
02 SDU 1B39	FIAT STRADA	2021/2022
03 SDU 1B37	FIAT STRADA	2021/2022

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 61/2024 e tendo em vista o desgaste normal dos pneus dos veículos mais novos, foi acrescido algumas unidades em determinados itens e acrescido o item: cambagem de pneus.

O Departamento de Assistência Social possui a frota de 07 (sete) veículos leves e 01 (um) veículo micro-ônibus.

PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01 BAF 4207	VW GOL TL MC	2015/2016
02 BCL 7267	RENAULT/SANDERO /EXP 16S	2018/2019
03 BCL 7477	RENAULT/SANDERO/EXP 16S	2018/2019
04 BCU 1B84	PEUGEOT CITROEN AIR CROSS	2018/2019
05 RHD 9G72	HB20	2021/2022
06 RHD 9G74	HB20	2021/2022
07 TAX 1D40	CHEVROLET SPIN 1.8	2024/2025
08 BCO 1335	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	2018/2019

Departamento de Educação e Cultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 061/2024.

No que diz respeito à quantidade estimada para esse processo licitatório foi determinada com base no número existente de veículos/equipamentos que o Departamento de Educação e Cultura possui. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades deste Departamento e manter os veículos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro, pois deve se levar em consideração que esses veículos percorrem uma média aproximada de 1.700 Km diários em sua maioria em estradas de cascalhos, os mesmos causam grandes desgastes, necessitando de trocas e manutenção.

Departamento de Esportes





Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Saúde

Justifica-se a estimativa de quantidade dos serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, alinhamento e geometria considerando a rotina intensa de utilização da frota do Departamento de Saúde, que é composta por um número expressivo de veículos e percorre longas distâncias diariamente. Esses veículos são utilizados para o transporte de pacientes a outros municípios, muitas vezes em deslocamentos prolongados e frequentes, além de atender às diversas demandas internas do município. Diante disso, é comum o desgaste acelerado de pneus e componentes mecânicos, o que torna indispensável a previsão de serviços regulares de manutenção corretiva e preventiva. A contratação adequada desses serviços garante a segurança dos usuários do SUS e servidores, a continuidade dos atendimentos e a preservação do patrimônio público, além de evitar paralisações e custos maiores com manutenções emergenciais.

Departamento de Urbanismo

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Viação e Obras

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 989.260,34 (novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precisar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, comprehende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O não parcelamento desta contratação por item é justificado pela necessidade de garantir a eficiência e qualidade no fornecimento dos serviços. Ter um único fornecedor responsável pela execução em cada grupo do objeto facilita o controle e a fiscalização, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado.

Justifica-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, devido à necessidade da mesma empresa prestar todos os serviços referentes ao tipo de veículo/máquina, evitando com isto despesas de deslocamento/transferência do veículo a várias empresas para realização de serviços de mesma natureza. Além disso, a contratação de uma única proponente diminui o tempo da execução dos serviços, evitando com isso o atraso/demora no desenvolvimento das atividades dos Departamentos.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
 - Redução de desvios laterais e correções automáticas no volante.
 - Direção mais leve, precisa e segura, principalmente em altas velocidades.
 - Aumento da vida útil dos pneus através da eliminação de desgastes irregulares causados por desalinhamento ou desequilíbrio.
 - Economia com menor necessidade de trocas prematuras.
 - Eliminação de vibrações no volante, no piso e nos assentos, especialmente em velocidades mais altas.
 - Maior conforto ao dirigir e menor fadiga do condutor.
 - Redução do esforço do motor devido ao menor atrito e melhor contato dos pneus com o solo.
 - Desempenho otimizado, com menor consumo de combustível.
 - Menor risco de perda de controle do veículo em curvas, frenagens ou desvios bruscos.
 - Preservação da integridade do sistema de suspensão, direção e pneus.
 - Redução do esforço e desgaste de componentes como amortecedores, buchas e terminais de direção.
 - Prevenção de falhas prematuras e custos com manutenção corretiva.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa2547f91dd216>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01		
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.		Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.		Gestor do Contrato
RISCO 02		
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.		Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.		Gestor do Contrato
RISCO 03		
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.		Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.		Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

21

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 04

Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato

RISCO 05

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Paulo Roberto da Maia

Diretor do Departamento de Viação e Obras

Luana Vergínia Ribas

Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Luana Aparecida Zardineiro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Laurêz Francisco Cieslik

Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Rosemari de Oliveira Scolari

Diretora do Departamento de Saúde

Mário Flach

Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Lote/Grupo 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS LEVES					
1	228	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	13,00	2.964,00
2	219	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	18,49	4.049,31
3	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	41,00	6.150,00
4	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	46,00	6.900,00
5	210	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	13,10	2.751,00
6	590	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	3,99	2.354,10
7	59	Un.	Cambagem – veículos leves	44,00	2.596,00
Valor Total Estimado					27.764,41

Lote/Grupo 02:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS VANS					
8	124	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	40,00	4.960,00
9	60	Un.	Cambagem – vans	100,00	6.000,00
10	167	Un.	Conserto de pneus – vans	40,00	6.680,00
11	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	80,00	5.440,00
12	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	80,00	5.440,00
13	116	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	30,00	3.480,00
14	190	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	10,00	1.900,00
Valor Total Estimado					33.900,00

Lote/Grupo 03:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS					
15	94	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	60,50	5.687,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

16	94	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	61,50	5.781,00
17	46	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	352,50	16.215,00
18	68	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	87,50	5.950,00
19	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	122,00	8.540,00
20	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	66,50	4.655,00
21	102	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	58,50	5.967,00
22	92	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	33,50	3.082,00
23	30	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	290,00	8.700,00
24	820	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	35,95	29.479,00
Valor Total Estimado					94.056,00

Lote/Grupo 04:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
CAMINHÕES					
25	60	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	59,50	3.570,00
26	26	Un.	Cambagem – caminhões	344,50	8.957,00
27	61	Un.	Conserto de pneus – caminhões	87,50	5.337,50
28	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	259,50	7.785,00
29	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	124,00	3.720,00
30	232	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	61,50	14.268,00
31	132	Un.	Troca de pneus – caminhões	36,50	4.818,00
32	62	Un.	Vulcanização – caminhões	309,00	19.158,00
33	1.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	36,95	51.730,00
Valor Total Estimado					119.343,50

Lote/Grupo 05:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
MÁQUINAS					
34	175	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu)	190,00	33.250,00
35	190	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	190,00	36.100,00
36	62	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	945,00	58.590,00
37	4.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	51,00	224.400,00
Valor Total Estimado					352.340,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

24

ESTADO DO PARANÁ

Lote/Grupo 06:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 13mm					
38	4	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20 comum borrachudo, com 13mm no mínimo na banda de rodagem.	494,95	1.979,80
Valor Total Estimado					1.979,80

Lote/Grupo 07:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 18mm					
39	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.	515,00	15.450,00
Valor Total Estimado					15.450,00

Lote/Grupo 08:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 misto 18mm					
40	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 18mm.	494,95	14.848,50
Valor Total Estimado					14.848,50

Lote/Grupo 09:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18					
41	8	Un.	Recapagem de pneu 12.5/80-18 comum a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	639,50	5.116,00
Valor Total Estimado					5.116,00

Lote/Grupo 10:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 R					
42	6	Un.	Recapagem de pneu 12.5x80-18 G2/L2 radial a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	814,50	4.887,00
Valor Total Estimado					4.887,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

25

ESTADO DO PARANÁ

Lote/Grupo 11:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 R					
43	6	Un.	Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrhachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.	989,50	5.937,00
Valor Total Estimado					5.937,00

Lote/Grupo 12:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25					
44	28	Un.	Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	1.399,50	39.186,00
Valor Total Estimado					39.186,00

Lote/Grupo 13:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24					
45	10	Un.	Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com profundidade de 23mm.	2.854,00	28.540,00
Valor Total Estimado					28.540,00

Lote/Grupo 14:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25					
46	16	Un.	Recapagem de pneu 20.5-25 SRG E3/L3 a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	5.099,00	81.584,00
Valor Total Estimado					81.584,00

Lote/Grupo 15:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 R					
47	6	Un.	Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95, radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	4.000,00	24.000,00
Valor Total Estimado					24.000,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

26

ESTADO DO PARANÁ

Lote/Grupo 16:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R					
48	76	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.	417,50	31.730,00
Valor Total Estimado					31.730,00

Lote/Grupo 17:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R liso					
49	62	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.	417,50	25.885,00
Valor Total Estimado					25.885,00

Lote/Grupo 18:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 900xR20					
50	8	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.	419,00	3.352,00
Valor Total Estimado					3.352,00

Lote/Grupo 19:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 liso					
51	20	Un.	Recapagem de pneu 295x80R22.5, radial liso, com 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	483,50	9.670,00
Valor Total Estimado					9.670,00

Lote/Grupo 20:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 borrachudo					
52	20	Un.	Recapagem de pneu 295X80R22.5, radial borrachudo 18mm	474,75	9.495,00
Valor Total Estimado					9.495,00





OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

O Departamento de Administração possui sob sua responsabilidade veículos oficiais utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para transporte de servidores, materiais, documentos e para atendimento de demandas administrativas e operacionais diversas.

Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Informamos que os serviços solicitados são necessários para manutenção dos veículos lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento, pois os mesmos frequentemente andam em estradas de chão no interior do município.

Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços.

As quantidades solicitadas devem suprir a demanda de manutenção e reparos dos veículos do Departamento para o período de 12 meses.

O Departamento de Agricultura possui 3 veículos.

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01	BBQ 4913	VW GOL	2015/2016
02	SDU 1B39	FIAT STRADA	2021/2022
03	SDU 1B37	FIAT STRADA	2021/2022

Departamento de Assistência Social





A realização periódica dos serviços de alinhamento da direção (geometria), balanceamento de rodas e, quando necessário, substituição de pneus ou componentes do sistema de suspensão é essencial para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos da frota.

Com o uso contínuo, os veículos sofrem desgaste natural nos componentes da suspensão, direção e rodas, além de impactos causados por buracos, lombadas e irregularidades nas vias. Isso pode causar desalinhamento da direção, vibrações no volante e desgaste irregular dos pneus, comprometendo a dirigibilidade e aumentando os custos de manutenção.

A prestação destes serviços contribui para:

- Aumentar a vida útil dos pneus, evitando desgaste prematuro;
- Melhorar o desempenho e a estabilidade do veículo, reduzindo o risco de acidentes;
- Diminuir o consumo de combustível, devido à redução do esforço de rodagem;
- Evitar danos aos componentes da suspensão e direção, prevenindo falhas maiores e mais onerosas;
- Atender às recomendações do fabricante e garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança veicular.

Dessa forma, a aquisição dos serviços de alinhamento, balanceamento e geometria justifica-se como medida preventiva e corretiva, sendo fundamental para a manutenção adequada da frota e a segurança dos condutores e passageiros.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 61/2024 e tendo em vista o desgaste normal dos pneus dos veículos mais novos, foi acrescido algumas unidades em determinados itens e acrescido o item: cambagem de pneus.

O Departamento de Assistência Social possui a frota de 07 (sete) veículos leves e 01 (um) veículo micro-ônibus.

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01	BAF 4207	VW GOL TL MC	2015/2016
02	BCL 7267	RENAULT/SANDERO /EXP 16S	2018/2019
03	BCL 7477	RENAULT/SANDERO/EXP 16S	2018/2019
04	BCU 1B84	PEUGEOT CITROEN AIR CROSS	2018/2019
05	RHD 9G72	HB20	2021/2022
06	RHD 9G74	HB20	2021/2022
07	TAX 1D40	CHEVROLET SPIN 1.8	2024/2025
08	BCO 1335	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	2018/2019

Departamento de Educação e Cultura

A contratação dos serviços, objeto deste documento, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, dos veículos que compõem a frota do Departamento de Educação e Cultura, aumentando sua vida útil da manutenção preventiva, serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Considere-se, ainda, que a Administração Municipal não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter o veículo em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, principalmente, para a locomoção dos alunos das redes municipal e estadual de ensino seja feita com segurança, necessário se faz a contratação, objeto deste documento.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 061/2024.

No que diz respeito à quantidade estimada para esse processo licitatório foi determinada com base no número existente de veículos/equipamentos que o Departamento de Educação e Cultura possui. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades deste Departamento e manter os veículos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro, pois deve se levar em consideração que esses veículos percorrem uma média





aproximada de 1.700 Km diários em sua maioria em estradas de cascalhos, os mesmos causam grandes desgastes, necessitando de trocas e manutenção.

Departamento de Esportes

O Departamento de Esportes possui em sua frota veículos utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para o transporte de atletas para competições e em atividades administrativas diversas.

Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapagem, conserto, vulcanização, montagem de pneus, bem como serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal se faz necessária em razão da constante utilização dos mesmos nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Tais serviços são indispensáveis para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos e máquinas, assegurando melhores condições de rodagem, economia de recursos públicos e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A manutenção adequada dos pneus, aliada ao alinhamento e geometria corretos, contribui diretamente para a redução de acidentes, aumento da vida útil dos pneus, menor desgaste de peças, além de promover melhor aproveitamento do combustível, gerando economia para os cofres públicos.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em plenas condições de uso, garantindo a execução das atividades essenciais do Departamento de Meio Ambiente, em atendimento ao interesse público e à coletividade.

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, geometria e alinhamento veicular, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a conservação da frota do Departamento Municipal de Saúde. Essa frota é utilizada diariamente para o transporte de pacientes e servidores, inclusive em deslocamentos para outros municípios, sendo fundamental que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso. A realização periódica desses serviços preventivos evita desgastes prematuros, falhas mecânicas e interrupções nos atendimentos. A contratação por demanda assegura a continuidade dos serviços públicos, além de promover a economicidade, a eficiência e a preservação do patrimônio público.

Justifica-se a estimativa de quantidade dos serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, alinhamento e geometria considerando a rotina intensa de utilização da frota do Departamento





de Saúde, que é composta por um número expressivo de veículos e percorre longas distâncias diariamente. Esses veículos são utilizados para o transporte de pacientes a outros municípios, muitas vezes em deslocamentos prolongados e frequentes, além de atender às diversas demandas internas do município. Diante disso, é comum o desgaste acelerado de pneus e componentes mecânicos, o que torna indispensável a previsão de serviços regulares de manutenção corretiva e preventiva. A contratação adequada desses serviços garante a segurança dos usuários do SUS e servidores, a continuidade dos atendimentos e a preservação do patrimônio público, além de evitar paralisações e custos maiores com manutenções emergenciais.

Departamento de Urbanismo

O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de vias, limpeza urbana, coleta de resíduos e demais ações relacionadas à infraestrutura urbana. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

Geometria e balanceamento: necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

Consertos de pneus: imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

Recapagem de pneus: ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

Departamento de Viação e Obras

O Departamento de Viação e Obras é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de estradas rurais, pontes e terraplanagens. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

Geometria e balanceamento: necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

Consertos de pneus: imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

Recapagem de pneus: ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.





Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para os lotes/grupos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para os lotes/grupos 03, 04, 05 e 14 a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/14:**

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

4.4. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Para os LOTES/GRUPOS 01 a 05: A empresa deve estar localizada em um raio máximo de 15 Km da Garagem Municipal, localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR.

Para os LOTES/GRUPOS 06 a 20: A empresa deve estar localizada em um raio máximo de 150 km do perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.

Com base nos seguintes fundamentos:

-Eficiência Administrativa e Econômica: A proximidade da empresa prestadora dos serviços é essencial para garantir **resposta rápida e redução do tempo de inatividade dos veículos públicos**, que são utilizados para atividades essenciais. O deslocamento a longas distâncias para realizar a manutenção de





veículos gera: Dispêndio com consumo de combustível; Maior custo indireto à administração pública; Perda de produtividade dos servidores envolvidos na logística.

-Redução de Custos Operacionais: Empresas distantes aumentam os custos operacionais, diretos e indiretos, o que contraria os princípios da **economicidade e eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 11, que trata da busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

-Agilidade no Atendimento: Em casos de emergências ou necessidade de manutenção corretiva imediata, é fundamental que o fornecedor esteja apto a prestar atendimento **rápido e eficaz**, o que seria inviável se a empresa estiver localizada a uma distância excessiva. O critério de até 15 km assegura que os atendimentos possam ocorrer de forma tempestiva, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

-Viabilidade Técnica e Logística: A logística de retirada e entrega de pneus ou deslocamento dos veículos para a oficina técnica deve ser viável e não comprometer a rotina operacional da frota. Distâncias muito longas impactam negativamente a gestão de frotas, gerando atrasos e sobrecarga de pessoal.

-Fomento a Economia Local: A contratação de empresas sediadas em Marmeiro ou cidades próximas representa também uma forma de fomentar o setor de serviços local, gerar emprego e renda, além de garantir maior agilidade na entrega e facilidade de comunicação entre o ente contratante e os prestadores de serviços. Tal medida está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e do interesse público.

-Precedentes e Amparo Legal: O Tribunal de Contas da União (TCU) e tribunais de contas estaduais têm admitido a **restrição geográfica, como exemplo o Acórdão N° 1553/25 do TCE-PR, em licitações** desde que devidamente justificada por critérios técnicos, objetivos e relacionados à economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Assim, a medida não representa restrição indevida à competição, mas sim uma **condição técnica necessária ao bom desempenho do contrato**.

Ademais, cabe ressaltar que a limitação geográfica acima justificada para os LOTES/GRUPOS de 01 a 05 não fere o princípio da competitividade, uma vez que existem diversas empresas instaladas dentro dos limites do município e nas cidades limítrofes consideradas potenciais fornecedoras do objeto a ser contratado, de forma que não está sendo privilegiada uma ou outra empresa, mas sim se abre a possibilidade de um grande número de empresas ter a oportunidade de habilitação.

Com relação aos LOTES/GRUPOS 06 a 20 a abrangência é maior pois para os serviços de recapagens há um número mais restrito de empresas especializadas na região, abrindo a possibilidade de mais empresas concorrerem, visando a eficácia, economicidade e a concorrência. Considerando ainda que a forma de trabalho de empresas no ramo de recapagens é efetuar a retirada dos pneus no endereço do cliente e a posterior entrega após a realização dos serviços, de forma que não há a necessidade de as empresas estarem instaladas no município ou nos municípios limítrofes.

Portanto, a limitação geográfica da licitação a empresas sediadas dentro dos limites ou nas proximidades do município de Marmeiro encontra-se **justificada técnica e legalmente**, visando assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços público, além de resguardar o interesse público na contratação.

4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

O não parcelamento desta contratação por item é justificado pela necessidade de garantir a eficiência e qualidade no fornecimento dos serviços. Ter um único fornecedor responsável pela execução em cada grupo do objeto facilita o controle e a fiscalização, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado.

Justifica-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, devido à necessidade da mesma empresa prestar todos os serviços referentes ao tipo de veículo/máquina, evitando com isto despesas de deslocamento/transferência do veículo a várias empresas para realização de serviços de mesma natureza. Além disso, a contratação de uma única proponente diminui o tempo da execução dos serviços, evitando com isso o atraso/demora no desenvolvimento das atividades dos Departamentos.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

34

ESTADO DO PARANÁ

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

Os serviços nos veículos/máquinas deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

Na ocasião da entrega do objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

Executar os serviços de balanceamento e geometria conforme as normas técnicas e as especificações do fabricante do veículo.

Utilizar ferramentas e equipamentos devidamente calibrados e em bom estado de conservação.

Designar profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços.

Manusear o veículo com cuidado, zelando pela integridade da carroceria, rodas, pneus, sensores e demais componentes.

Proteger adequadamente o veículo durante a permanência nas dependências da contratada.

Efetuar os ajustes necessários para corrigir os desvios identificados, garantindo o pleno funcionamento da direção e suspensão.

Realizar a medição precisa dos ângulos de alinhamento (convergência, câmber, cáster) e identificar desequilíbrios nas rodas.

Oferecer garantia sobre o serviço prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou contrato específico.

Informar imediatamente ao cliente sobre quaisquer impedimentos à execução do serviço (ex.: componentes danificados, peças comprometidas, rodas fora de padrão).

Adotar procedimentos que respeitem as normas de segurança no trabalho e proteção ambiental.

Garantir o descarte correto de resíduos (ex.: contrapesos, pneus ou componentes danificados, se aplicável).

Disponibilizar canais de atendimento para suporte pós-serviço e eventuais reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/3f2040122691d>





da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo/máquina no estabelecimento será de no máximo 01 (uma) hora – LOTES/GRUPOS 01 a 05.

O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA – LOTES/GRUPOS 06 a 20.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente – LOTES/GRUPOS 01 a 05.

A execução dos serviços poderá ser realizada somente após a apresentação de orçamento prévio e a expressa autorização do Gestor do Contrato ou de servidor por ele designado.

As relações comerciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão respeitar expressamente os Artigos 39 e 40 do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que tange a cobranças de valores que não constam no orçamento prévio ou que não foram comunicados previamente, se eximindo a CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento destes valores.

Para os LOTES/GRUPOS 06 a 20 a retirada e entrega dos pneus deverá ocorrer na Garagem Municipal localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus de transporte/frete para o CONTRATANTE.

O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.

Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.





Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

38

2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.03.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/3f2040122691d>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

39

ESTADO DO PARANÁ

187		12.361 0010 2.020	3.3.90.19.04.00.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
494		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
551		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/3f2040122691d>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

40

ESTADO DO PARANÁ

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Laurêns Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de
Agricultura e Abastecimento

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência
Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 13:44 -03:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3f20401226919>



ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.
 - Painel de Preços, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento abaixo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Difal Pneus Ltda.	Recapadora Marrecas Ltda.	Marmeiro PE 061/2024	Marmeiro PE 059/2024	Cruzeiro do Iguaçu PE 033/2025	Pranchita PE 07/2025	São João do Ivaí PE 053/2024	Rondon PE 038/2025	Três Barras do Paraná PE 018/2025	Serranópolis do Iguaçu PE 019/2025	Painel de Preços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
LOTE/GRUPO 01 - VEÍCULOS LEVES																
1	228	Un.	20,00		5,99				33,55					13,00	2.964,00	
2	219	Un.	30,00		6,98				18,50	26,21	25,00			18,49	4.049,31	
3	150	Un.	70,00		11,99				96,25					77,80	41,00	6.150,00
4	150	Un.	80,00		11,99				96,00					77,80	46,00	6.900,00
5	210	Un.	20,00		6,19					23,53	25,00				13,10	2.751,00
6	590	Km rodado	6,00		1,98					4,03	4,00				3,99	2.354,10
7	59	Un.	70,00		17,99				95,00					219,09	44,00	2.596,00
LOTE/GRUPO 02 - VEÍCULOS VANS																
8	124	Un.	40,00	100,00	18,72				33,55					40,00	4.960,00	
9	60	Un.	100,00	450,00	18,96				95,00					100,00	6.000,00	
10	167	Un.	40,00	130,00	20,59				21,14	36,59	25,00			40,00	6.680,00	
11	68	Un.	80,00	200,00	41,88				105,00					80,00	5.440,00	
12	68	Un.	80,00	100,00	40,99				94,00					80,00	5.440,00	
13	116	Un.	30,00	100,00	14,99					33,50	25,00				30,00	3.480,00
14	190	Km rodado	10,00	70,00	3,94					4,03	4,00				10,00	1.900,00
LOTE/GRUPO 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS																
15	94	Un.		100,00	21,00				97,10					60,50	5.687,00	
16	94	Un.		100,00	23,00				97,10					61,50	5.781,00	
17	46	Un.		650,00	55,00				145,70					352,50	16.215,00	
18	68	Un.		150,00	25,00				37,00	48,70	40,00			87,50	5.950,00	
19	70	Un.		200,00	44,00				194,30					122,00	8.540,00	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20	70	Un.		100,00	33,00				194,30				66,50	4.655,00
21	102	Un.		100,00	17,00				37,31	40,00			58,50	5.967,00
22	92	Un.		50,00	17,00				40,00				33,50	3.082,00
23	30	Un.		470,00	110,00				68,39				290,00	8.700,00
24	820	Km rodado		70,00	1,90				4,03	4,00			35,95	29.479,00

LOTE/GRUPO 04 – CAMINHÕES

25	60	Un.		100,00	19,00				97,10				59,50	3.570,00
26	26	Un.		650,00	39,00				145,70				344,50	8.957,00
27	61	Un.		150,00	25,00				37,00	47,95	48,00		87,50	5.337,50
28	30	Un.		500,00	19,00				194,30				259,50	7.785,00
29	30	Un.		200,00	48,00				194,30				124,00	3.720,00
30	232	Un.		100,00	23,00				47,42	40,00			61,50	14.268,00
31	132	Un.		50,00	23,00				40,00				36,50	4.818,00
32	62	Un.		490,00	128,00				232,54				309,00	19.158,00
33	1400	Km rodado		70,00	3,90				4,03	4,00			36,95	51.730,00

LOTE/GRUPO 05 – MÁQUINAS

34	175	Un.		300,00	80,00				121,54	58,00			190,00	33.250,00
35	190	Un.		300,00	80,00				165,16	42,00			190,00	36.100,00
36	62	Un.		1.500,00	390,00				642,02				945,00	58.590,00
37	4400	Km rodado		100,00	2,00				4,03	4,00			51,00	224.400,00

LOTE/GRUPO 06 – RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 13mm

38	4	Un.		1190,00		344,00	590,00	399,90					494,95	1.979,80
----	---	-----	--	---------	--	--------	--------	--------	--	--	--	--	--------	----------

LOTE/GRUPO 07 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 18mm

39	30	Un.		1290,00		440,00	590,00	399,90					515,00	15.450,00
----	----	-----	--	---------	--	--------	--------	--------	--	--	--	--	--------	-----------

LOTE/GRUPO 08 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 misto 18mm

41	30	Un.		1290,00		355,00	590,00	399,90					494,95	14.848,50
----	----	-----	--	---------	--	--------	--------	--------	--	--	--	--	--------	-----------

LOTE/GRUPO 09 - RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42	8	Un.		2290,00	585,00	639,50					639,50	5.116,00
LOTE/GRUPO 10 - RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80-18 R												
43	6	Un.		2290,00	829,00	800,00	639,50				814,50	4.887,00
LOTE/GRUPO 11 - RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 R												
44	6	Un.		2790,00	800,00	1000,00	979,00				989,50	5.937,00
LOTE/GRUPO 12 - RECAPAGEM DE PNEU 17,5R25												
45	28	Un.		5440,00	1150,00	1500,00	1299,00				1399,50	39.186,00
LOTE/GRUPO 13 - RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24												
46	10	Un.		4200,00	1508,00					2724,00	2854,00	28.540,00
LOTE/GRUPO 14 - RECAPAGEM DE PNEU 20,5-25												
47	16	Un.		7400,00	2798,00					5800,00	5099,00	81.584,00
LOTE/GRUPO 15 - RECAPAGEM DE PNEU 23,1-26 R												
49	6	Un.		8110,00	3249,00	4000,00					4000,00	24.000,00
LOTE/GRUPO 16 - RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22,5 R												
50	76	Un.		1290,00	359,00	417,50					417,50	31.730,00
LOTE/GRUPO 17 - RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22,5 R liso												
51	62	Un.		1230,00	349,00	417,50					417,50	25.885,00
LOTE/GRUPO 18 - RECAPAGEM DE PNEU 900xR20												
52	8	Un.		1190,00	389,00	419,00					419,00	3.352,00
LOTE/GRUPO 19 - RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22,5 liso												
53	20	Un.		1230,00	417,00	550,00	399,50				483,50	9.670,00
LOTE/GRUPO 20 - RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22,5 borrachudo												
54	20	Un.		1290,00	399,00	550,00	399,50				474,75	9.495,00
Valor Total Estimado											929.064,21	





ORÇAMENTO

Para: **Município de Marmeiro-PR**

Empresa: **DIFAL PNEUS LTDA.**

CNPJ: **47.518.508/0001-40**

Endereço: **AV. DAMBROS E PIVA, Nº 660, SALA 04, MARMELEIRO-PR.**

Telefone: **(46) 98803 6875**

Data: **15/07/2025.**

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário
LOTE/GRUPO 01 – VEÍCULOS LEVES			
1	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	R\$ 20,00
2	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	R\$ 30,00
3	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	R\$ 70,00
4	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	R\$ 80,00
5	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	R\$ 20,00
6	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	R\$ 6,00
7	Un.	Cambagem – veículos leves	R\$ 70,00
LOTE/GRUPO 02 – VEÍCULOS VANS			
8	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	R\$ 40,00
9	Un.	Cambagem – vans	R\$ 100,00
10	Un.	Conserto de pneus – vans	R\$ 40,00
11	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	R\$ 80,00
12	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	R\$ 80,00
13	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	R\$ 30,00
14	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	R\$ 10,00

Documento assinado digitalmente

 **JULIANA DA SILVA SANTOS**
 Data: 15/07/2025 10:45:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DA SILVA SANTOS

Fwd: Re: solicitação de orçamento



De Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 16-07-2025 15:19

ORÇAMENTO.pdf (~413 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: solicitação de orçamento

Data: 15-07-2025 11:01

De: Difal Pneus e Auto Center <difalpneus01@gmail.com></difalpneus01@gmail.com>

Para: Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br></administracao@marmeiro.pr.gov.br>

Bom dia, Rogério

Segue orçamento solicitado.

Favor confirmar o recebimento.

At.te,

Juliana Santos

(46) 98803 6875

Em ter., 15 de jul. de 2025 às 09:56, Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

bom dia

O Município de Marmeiro realizará licitação para contratação de serviços de alinhamento, balanceamento consertos e recupagens de pneus. Caso haja disponibilidade gostaria de contar com sua colaboração na elaboração de um orçamento para composição de preços da licitação

grato

Rogério Pereira de Melo

Assistente Administrativo

Departamento de Administração e Planejamento

ORÇAMENTO

Para: Município de Marmeiro-PR

Empresa: RECAPADORA MARRECAS LTDA EPP

CNPJ: 05.689.415/0001-38

Endereço: Av. Natalino Faust, nº 610, bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR

Telefone: (46) 3524-1266

Data: 15/07/2025

Item	unidade	Descrição	Valor unitário
LOTE/GRUPO 06 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 13mm			
38	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20 comum borrachudo, com 13mm no mínimo na banda de rodagem.	R\$ 1.190,00
LOTE/GRUPO 07 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 18mm			
39	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.	R\$ 1.290,00
LOTE/GRUPO 08 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 liso 13mm			
40	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial liso, com 13mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 1.230,00
LOTE/GRUPO 09 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 misto 18mm			
41	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 18mm.	R\$ 1.290,00
LOTE/GRUPO 10 - RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18			
42	Un.	Recapagem de pneu 12.5/80-18 comum a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 1.990,00
LOTE/GRUPO 11 - RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 R			
43	Un.	Recapagem de pneu 12.5x80-18 G2/L2 radial a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 2.290,00
LOTE/GRUPO 12 - RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 R			
44	Un.	Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.	R\$ 2.790,00
LOTE/GRUPO 13 - RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25			
45	Un.	Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 5.440,00
LOTE/GRUPO 14 - RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24			
46	Un.	Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com profundidade de 23mm.	R\$ 4.200,00
LOTE/GRUPO 15 - RECAPAGEM DE PNEU 20,5-25			
47	Un.	Recapagem de pneu 20,5-25 SRG E3/L3 a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 7.400,00
LOTE/GRUPO 16 - RECAPAGEM DE PNEU 215 75 R			

48	Un.	Recapagem de Pneu 215x75R, 17.5 de Espessura, radial Borrachudo, banda rodagem borracha de alta resistência.	R\$ 780,00
LOTE/GRUPO 17 - RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 R			
49	Un.	Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95 radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 8.110,00
LOTE/GRUPO 18 - RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R			
50	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5 radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.	R\$ 1.290,00
LOTE/GRUPO 19 - RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R liso			
51	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5 radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.	R\$ 1.230,00
LOTE/GRUPO 20 - RECAPAGEM DE PNEU 900xR20			
52	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.	R\$ 1.190,00
LOTE/GRUPO 21 - RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 liso			
53	Un.	Recapagem de pneu 295x80R22.5, radial liso, com 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	R\$ 1.230,00
LOTE/GRUPO 22 - RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5R borrachudo			
54	Un.	Recapagem de pneu 295X80R22.5 radial borrachudo 18mm	R\$ 1.290,00



Ass. Responsável

05.689.415/0001-387
RECAPADORA
MARRECAS LTDA - EPP
 Av. Natalino Faust, 610
 Luther King - CEP 85605-147
 Francisco Beltrão - Paraná

ORÇAMENTO

Para: Município de Marmeiro-PR

Empresa: RECAPADORA MARRECAS LTDA

CNPJ: 05.689.415/0002-19

Endereço: Rua das Violetas, nº 19, bairro Alvorada, Marmeiro/PR

Telefone: (46) 3525-1740

Data: 11/07/2025

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário
LOTE/GRUPO 01 – VEÍCULOS LEVES			
1	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	
2	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	
3	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	
4	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	
5	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	
6	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	
7	Un.	Cambagem – veículos leves	
LOTE/GRUPO 02 – VEÍCULOS VANS			
8	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	R\$ 100,00
9	Un.	Cambagem – vans	R\$ 450,00
10	Un.	Conserto de pneus – vans	R\$ 130,00
11	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	R\$ 200,00
12	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	R\$ 100,00
13	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	R\$ 100,00
14	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	R\$ 70,00
LOTE/GRUPO 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS			
15	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	R\$ 100,00
16	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	R\$ 100,00
17	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	R\$ 650,00
18	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	R\$ 150,00
19	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	R\$ 200,00
20	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	R\$ 100,00

21	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	R\$ 100,00
23	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	R\$ 470,00
24	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	R\$ 70,00

LOTE/GRUPO 04 - CAMINHÕES

25	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	R\$ 100,00
26	Un.	Cambagem – caminhões	R\$ 650,00
27	Un.	Conserto de pneus – caminhões	R\$ 150,00
28	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	R\$ 500,00
29	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	R\$ 200,00
30	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	R\$ 100,00
32	Un.	Vulcanização – caminhões	R\$ 490,00
33	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	R\$ 70,00

LOTE/GRUPO 05 - MÁQUINAS

34	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu)	R\$ 300,00
35	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	R\$ 300,00
36	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	R\$ 1.500,00
37	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	R\$ 100,00



Ass. responsável

『05.689.415/0002-19』

**RECAPADORA
MARRECAS LTDA. - EPP**

Rua das Violetas, 19
B. Alvorada - CEP 85615-000
Marmeleiro - Paraná

Fwd: Re: solicitação de orçamento



De Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 16-07-2025 15:19

ORÇAMENTO.pdf (~879 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: solicitação de orçamento

Data: 15-07-2025 14:24

De: Recapadora Marrecas <recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br><recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br>

Para: Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br><administracao@marmeiro.pr.gov.br>

Olá, boa tarde,

Segue orçamento solicitado.

Att,



Em 11/07/2025 09:58, Departamento de Administração escreveu:

bom dia

segue solicitação de orçamento para realização de nova licitação para contratação de serviços de geometria, balanceamento e consertos em pneus.

grato

Rogério Pereira de Melo

Assistente Administrativo

Departamento de Administração e Planejamento

Fwd: Re: solicitação de orçamento



De Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 16-07-2025 15:20

orçamento recap.pdf (~933 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: solicitação de orçamento

Data: 15-07-2025 08:49

De: Recapadora Marrecas <recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br><recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br>

Para: Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br><administracao@marmeiro.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue orçamento solicitado.

Att,



Em 14/07/2025 16:45, Departamento de Administração escreveu:

boa tarde

segue solicitação de orçamento para realização de nova licitação para contratação de serviços de recapagens de pneus de caminhão e máquinas.

grato

Rogério Pereira de Melo

Assistente Administrativo

Departamento de Administração e Planejamento

Av. Natalino Faust, Nº610, B. Luther King.
 CEP 85605-147 - Francisco Beltrão - Paraná.
 Fone: (46) 3524-1266 / (46) 3524-2375

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS					
1	92	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	R\$ 50,00	R\$ 4.600,00
CAMINHÕES					
2	132	Un.	Troca de pneus – caminhões	R\$ 50,00	R\$ 6.600,00

RAZÃO SOCIAL: RECAPADORA MARRECAS LTDA

CNPJ/MF: 05.689.415/0001-38

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Natalino Faust, nº 610, bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR

TELEFONE: (46) 3524-1266

E-MAIL: recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Anderson Rockembach

CPF N°: 015.061.349-04

RG N°: 13.315.345-4

Francisco Beltrão, 07 de Outubro 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

05.689.415/0001-38
 RECAPADORA
 MARRECAS LTDA - EPP
 Av. Natalino Faust, 610
 Luther King - CEP 85605-147
 Francisco Beltrão - Paraná

Re: Orçamento - Balanceamento e Geometria - Prefeitura de Marmeiro

De Recapadora Marrecas <recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br>
Para licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 07-10-2025 14:00

Orçamento Marmeiro.pdf (~266 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Olá, boa tarde,

Segue orçamento solicitado.

Att,



Em 07/10/2025 13:31, licitacao02@marmeiro.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Em julho solicitamos orçamentos para vocês e agora que estamos encaminhando o pregão vimos que faltou dois itens na lista para cotarem. Poderiam preencher, por gentileza, estes itens faltantes?

Aguardo retorno.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeiro - PR
Fone: (46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MARMELEIRO**, população de **16.386 habitantes** PAULO JAIR PILATI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi **26/09/2025**, dados estes referentes a **8/2025**

59/2024 Nº Licitação	24/10/2024 Data da Abertura	R\$528.668,16 Valor
Pregão Modalidade	1537/2024 (07/10/2024) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 25/10/2024

Objeto

Contratação de empresa para efetuar serviços de recapagens de pneus dos veículos da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Tipo de Avaliação
Menor Preço - Item
Classificação do Objeto
Compras e Serviços
Regime de Execução
Serviços em Geral
Natureza da Licitação
Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/11/2024, sua última atualização foi dia 19/08/2025, com informações referentes a 7/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
-----------	------	--------------	-----------	----------	-------------------	-------	------------	----------	----------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	24	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 10.00XR20 COMUM BORRACHUDO, COM 13MM NO MÍNIMO NA BANDA DE RODAGEM.	1	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP 1	344,00	24	8.256,00
2	2	46	Unidade	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.	1	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP 1	440,00	46	20.240,00
3	3	2	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 10.00XR20, RADIAL LISO, COM 13MM NO MÍNIMO DE ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM.	1	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP 1	359,00	2	718,00
4	4	40	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 10.00XR20, RADIAL MISTO 18MM	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	355,00	40	14.200,00
5	5	8	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 COMUM A QUENTE, COM PROFUNDIDADE DE 23MM NO MÍNIMO DE ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	585,00	8	4.680,00
6	6	6	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 12.5X80-18 G2/L2 RADIAL A QUENTE, COM PROFUNDIDADE DE 23MM NO MÍNIMO DE ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM	1	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP 1	829,00	6	4.974,00
7	7	6	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 XGLA2 OU G2/L2 RADIAL BORRACHUDO, A QUENTE COM PROFUNDIDADE DE 23MM NO MÍNIMO NA ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	800,00	6	4.800,00
8	8	28	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25 RADIAL XHA E3/L3 A QUENTE COM PROFUNDIDADE DE 23MM NO MÍNIMO DE ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM	1	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP 1	1.150,00	28	32.200,00
9	9	18	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24 RADIAL A QUENTE COM PROFUNDIDADE DE 23MM;	1	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP 1	1.508,00	18	27.144,00
10	10	18	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 20,5-25 SRG E3/L3 A QUENTE COM PROFUNDIDADE DE 25MM NO MÍNIMO DE ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM.	1	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP 1	2.798,00	18	50.364,00
11	11	16	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 215X75R, 17,5 DE ESPESSURA, RADIAL BORRACHUDO, BANDA RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA.	1	J P BELEZE - EPP 1	279,00	16	4.464,00
12	12	6	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 TM 95 RADIAL SRG E3/L3 RADIAL A QUENTE COM PROFUNDIDADE DE 25MM NO MÍNIMO DE ESPESSURA NA BANDA DE RODAGEM.	1	J P BELEZE - EPP 1	3.249,00	6	19.494,00
13	13	62	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 275X80R22,5 RADIAL LISO MISTO COM PROFUNDIDADE DE 18MM NO MÍNIMO NA BANDA DE RODAGEM;	1	J P BELEZE - EPP 1	349,00	62	21.638,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quatidade	Total (R\$)
14	<u>14</u> 	4	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 900XR20 RADIAL BORRACHUDO COMUM, COM 15MM NO MÍNIMO DE BANDA DE RODAGEM	1	J P BELEZE - EPP 	389,00	4	1.556,00
15	<u>15</u> 	12	Unidade	Recapagem de pneu 295x80R22,5, radial liso, com 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	1	J P BELEZE - EPP 	417,00	12	5.004,00
16	<u>16</u> 	12	Unidade	Recapagem de pneu 295X80R22,5 radial borrachudo 18mm	1	J P BELEZE - EPP 	399,00	12	4.788,00
17	<u>17</u> 	140	Unidade	RECAPAGEM DE PNEU 275X80R22,5 RADIAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE DE 15MM NO MÍNIMO NA BANDA DE RODAGEM;	1	J P BELEZE - EPP 	359,00	140	50.260,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MARMELEIRO**, população de **16.386 habitantes** PAULO JAIR PILATI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi **26/09/2025**, dados estes referentes a **8/2025**

61/2024 Nº Licitação	25/10/2024 Data da Abertura	R\$460.592,18 Valor
Pregão Modalidade	1550/2024 (08/10/2024) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 11/11/2024

Objeto

Contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Tipo de Avaliação
Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto
Compras e Serviços
Regime de Execução
Serviços em Geral
Natureza da Licitação
Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/11/2024, sua última atualização foi dia 22/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
-----------	------	--------------	-----------	----------	-------------------	-------	------------	----------	----------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	249	Unidade	BALANCEAMENTO DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES (POR PNEU)	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	5,99	249	1.491,51
1	2	186	Unidade	CONSENTO DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	6,98	186	1.298,28
1	3	157	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO DIANTEIRA - VEÍCULOS LEVES	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	11,99	157	1.882,43
1	4	157	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO TRASEIRA - VEÍCULOS LEVES	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	11,99	157	1.882,43
1	5	250	Unidade	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	6,19	250	1.547,50
1	6	350	Unidade	SERVIÇO DE SOCORRO (TIRAR, TRANSPORTAR E COLOCAR PNEUS) - VEÍCULOS LEVES	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	1,98	350	693,00
1	7	32	Unidade	Cambagem - veículos leves	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	17,99	32	575,68
2	8	58	Unidade	BALANCEAMENTO DE PNEUS - VANS (POR PNEU)	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	18,72	58	1.085,76
2	9	25	Unidade	CAMBAGEM - VANS	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	18,96	25	474,00
2	10	30	Unidade	CONSENTO DE PNEUS - VANS	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	20,59	30	617,70
2	11	32	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO DIANTEIRA - VANS	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	41,88	32	1.340,16
2	12	32	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO TRASEIRA - VANS	1	REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME 1	40,99	32	1.311,68

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Qu58ade	Total (R\$)
2	13	36	Unidade	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VANS	1	REDENTOR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	14,99	36	539,64
2	14	200	Unidade	SERVIÇO DE SOCORRO (TIRAR, TRANSPORTAR E COLOCAR PNEUS) - VANS	1	REDENTOR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME	3,94	200	788,00
3	15	51	Unidade	BALANCEAMENTO DE PNEUS - MICRO ÔNIBUS (POR PNEU)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	21,00	51	1.071,00
3	16	36	Unidade	BALANCEAMENTO DE PNEUS - ÔNIBUS (POR PNEU)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	23,00	36	828,00
3	17	30	Unidade	CAMBAGEM - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	55,00	30	1.650,00
3	18	46	Unidade	CONERTO DE PNEUS - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	25,00	46	1.150,00
3	19	40	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO DIANTEIRA - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	44,00	40	1.760,00
3	20	54	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO TRASEIRA - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	33,00	54	1.782,00
3	21	144	Unidade	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	17,00	144	2.448,00
3	22	140	Unidade	TROCA DE PNEUS - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	17,00	140	2.380,00
3	23	35	Unidade	VULCANIZAÇÃO - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	110,00	35	3.850,00
3	24	1100	Unidade	SERVIÇO DE SOCORRO (TIRAR, TRANSPORTAR E COLOCAR PNEUS) - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	1,90	1100	2.090,00
4	25	132	Unidade	BALANCEAMENTO DE PNEUS - CAMINHÕES (POR PNEU)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	19,00	132	2.508,00
4	26	61	Unidade	CAMBAGEM - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	39,00	61	2.379,00
4	27	242	Unidade	CONERTO DE PNEUS - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	25,00	242	6.050,00
4	28	82	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO DIANTEIRA - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	19,00	82	1.558,00
4	29	82	Unidade	GEOMETRIA E ALINHAMENTO SUSPENSÃO TRASEIRA - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	48,00	82	3.936,00
4	30	277	Unidade	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	23,00	277	6.371,00
4	31	272	Unidade	TROCA DE PNEUS - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	23,00	272	6.256,00
4	32	126	Unidade	VULCANIZAÇÃO - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	128,00	126	16.128,00
4	33	1550	Unidade	SERVIÇO DE SOCORRO (TIRAR, TRANSPORTAR E COLOCAR PNEUS) - CAMINHÕES	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	3,90	1550	6.045,00
5	34	340	Unidade	CONERTO DE PNEUS - MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E SIMILARES) - (POR PNEU)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	80,00	340	27.200,00
5	35	340	Unidade	Montagem e desmontagem de pneus - máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	80,00	340	27.200,00
5	36	120	Unidade	VULCANIZAÇÃO - MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E SIMILARES)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	390,00	120	46.800,00
5	37	6500	Unidade	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) - máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	2,00	6500	13.000,00



*MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108-2025.

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, com sede na Avenida 13 de maio, 906, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais e demais normas aplicáveis, REGISTRA os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº. 033/2025, homologado por pelo Prefeito Municipal, senhor Reni Kovalski, inscrito no CPF sob o nº 580.912.979-04, para **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de balanceamento, alinhamento, serviços de borracharia em geral conforme anexo ao termo, cambagem, recapagem e vulcanização de pneus, conforme condições e quantidade estabelecidas neste instrumento.** Conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda dos departamentos/e Secretarias (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de balanceamento, alinhamento, serviços de borracharia em geral conforme anexo ao termo, cambagem, recapagem e vulcanização de pneus, conforme condições e quantidade estabelecidas neste instrumento.** Conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registraram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos: Adjudicado para AGROBELEZE PNEUS LTDA. CNPJ nº 06.198.056/0001-89, Inscrição Estadual 495.139.158.112, Inscrição Municipal 11304260, situada à Rua dos Silva Jardim, Nº 523, Vila Moares, Ourinhos/SP, CEP 19.900-261, Representada Por o(a) Sr(A). LUIS EDUARDO BELEZE, inscrito no CPF nº 362.064.498-58, e RG nº 45.590.025-5, sendo os contatos da empresa o telefone (14) 3322-4229 e mail: ouripneu@ouripneu.com, conforme quadro a seguir: 4688056207

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1.	Recapagem em Pneu Convencional 750/16	20	UN	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00	MELOBORR
2.	Recapagem em Pneu 295/80R22,5	40	UN	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00	MELOBORR
3.	Recapagem em Pneu Convencional 1000/20	50	UN	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00	MELOBORR
4.	Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 1000/20	50	UN	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00	MELOBORR
5.	Recapagem em Pneu Radial Borrachudo 275/80R22,5	120	UN	R\$ 590,00	R\$ 70.800,00	MELOBORR
6.	Recapagem em Pneu 215/75R17,5	50	UN	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00	MELOBORR
7.	Vulcanização em Pneu 1000/20	50	UN	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00	MELOBORR
8.	Vulcanização em Pneu 275/80R22,5	40	UN	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00	MELOBORR
9.	Vulcanização em Pneu 215/75R17,5	40	UN	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00	MELOBORR
TOTAL					R\$ 184.110,00	

O valor global do presente contrato é de Total: R\$ 184.110,00 (Cento e oitenta e quatro mil e cento e dez reais.)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.



000227

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110-2025.

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, com sede na Avenida 13 de maio, 906, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº. 033/2025, homologado por pelo Prefeito Municipal, senhor Reni Kovalski, inscrito no CPF sob o nº 580.912.979-04, para **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de balanceamento, alinhamento, serviços de borracharia em geral conforme anexo ao termo, cambagem, recapagem e vulcanização de pneus, conforme condições e quantidade estabelecidas neste instrumento.** Conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda dos departamentos/e Secretarias (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de balanceamento, alinhamento, serviços de borracharia em geral conforme anexo ao termo, cambagem, recapagem e vulcanização de pneus, conforme condições e quantidade estabelecidas neste instrumento.** Conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registraram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos: Adjudicado para Beltrão Pneus LTDA. CNPJ nº 49.982.016/0001-36, endereço RUA PARANÁ, nº763, apto 301, Centro Sul na cidade de Dois Vizinhos – PR, Representada Por o(a) Sr(A). VALMIR ANTONIO BEAL, inscrito no RG 5.131.727-0 e CPF 733.443.389-00, sendo os contatos da empresa o telefone (46) 3536-1445 e mail: financeiro@machadinorecapagens.com,conforme quadro a seguir:

000228

LOTE 7:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Recapagem em Pneu Agrícola 750/16	08	UN	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
2.	Recapagem em Pneu de Máquina 1400-24	40	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
3.	Recapagem em Pneu 12.5/80-18	20	UN	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
4.	Recapagem em Pneu 17.5-25 (desenho L2 e L3)	30	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
5.	Recapagem em Pneu 12-4-24 Agrícola	20	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
6.	Recapagem em Pneu 18-4-30 Agrícola	20	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
7.	Recapagem em Pneu 23.1-26	10	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
8.	Vulcanização em Pneu 750/16	30	UN	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
9.	Vulcanização em Pneu 1400-24	30	UN	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
10.	Vulcanização em Pneu 12.5/80-18	20	UN	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
11.	Vulcanização em Pneu 17.5-25	30	UN	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
12.	Vulcanização em Pneu 23.1-26	04	UN	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
13.	Vulcanização em pneu 19.5-24	30	UN	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
14.	Vulcanização em pneu 18.4-24	30	UN	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
15.	Vulcanização em pneu 14.9-24	30	UN	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 258.250,00

O valor global do presente contrato é de Total: R\$ 258.250,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2025
Pregão Eletrônico N.º 7/2025

Vigência: 12 meses, de 10/03/2025 à 09/03/2026.

Valor total do contrato: R\$ 41.900,00 (Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONIMAR ELEANDRO SARTOR, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

CONTRATADO: AGROBELEZE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 06.198.056/0001-89, com sede na RUA SILVA JARDIM 523, 523 - CEP: 19900261 - BAIRRO: JARDIM MATILDE - Ourinhos/SP, neste ato representado por seu sócio LUIS EDUARDO BELEZE, inscrito no CPF N.º 362.064.498-58, residente e domiciliado na RUA SILVA JARDIM 523, 523 - CEP: 19900261 - BAIRRO: JARDIM MATILDE - Ourinhos/SP

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Licitação na Modalidade *Pregão Eletrônico n.º 7/2025*, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

ITENS									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
010	1	12571	RECAPAGENS PNEUS 900X20 LISO/BORR.	MELOBORR	UND	100,00	419,00	41.900,00	
TOTAL								41.900,00	

Parágrafo Único - São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A solicitação dos serviços será de forma parcelada, e realizada conforme a necessidade de consumo mediante autorização expressa da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras;

Parágrafo Primeiro - Caso a contratante detecte qualquer defeito nos itens entregues, ela poderá solicitar a troca e a reposição deverá ser imediata;

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras do município de Pranchita.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos com transporte e deslocamento para atendimento das solicitações/requisições emitidas pelo Município de Pranchita serão custeadas pela contratada.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá recolher e entregar os pneus para recapagens na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, no endereço Rua Travessa Centenário, Centro, Pranchita/PR, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Parágrafo Quinto - Os objetos licitados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

R.S
bair



- a) A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Dá-se ao presente contrato o valor total da contratação de R\$ 41.900,00 (Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente de serviços executados.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.

Parágrafo Oitavo - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

P.S
JAN P



Parágrafo Décimo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Quinto - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sexto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Oitavo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Terceiro - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Parágrafo Sexto - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Oitavo - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordina.

PA 8

10/05/20



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratada:

Parágrafo Primeiro - Cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual

Parágrafo Segundo - Entregar os serviços em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concorrentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos **inerentes** e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Parágrafo Sexto - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após ter recebido a ordem de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa, a qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- 1.º Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;*
- 2.º Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*
- 3.º O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

R.S
Lançamento



Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Décimo Segundo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

R.S

Brasil



c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da conta
2025	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

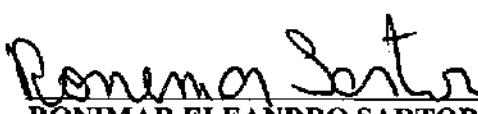
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pranchita/Pr, 10 de março de 2025 .


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
 Prefeito Municipal
 Contratante
AGROBELEZE PNEUS Assinado de forma digital por
LTD:06198056000189 AGROBELEZE PNEUS
Dados: 2025.03.11 10:06:04 -03'00'
AGROBELEZE PNEUS LTDA
 CNPJ Nº 06.198.056/0001-89
 Contratada


Tarcizio Algeiri

CPF nº. 048.291.719-95
 Fiscal de Contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 66/2025
Pregão Eletrônico N.º 7/2025

Vigência: 12 meses, de 10/03/2025 à 09/03/2026.

Valor total do contrato: R\$ 470.415,00 (Quatrocentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Quinze Reais).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

CONTRATADO: COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 82.425.356/0001-31, com sede na AVENIDA BRASIL, 0 SALA - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representado por seu sócio **EVANDRO LUIZ SCOPEL**, inscrito no CPF N° 717.643.309-78, residente e domiciliado na AVENIDA BRASIL, 0 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Licitação na Modalidade *Pregão Eletrônico* n.º 7/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

ITENS	Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	7834		RECAPAGENS PNEUS 12.5/80X18	VIPAL	UND	50,00	639,50	31.975,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	7835		RECAPAGENS PNEUS 1400X24	VIPAL	UND	80,00	979,00	78.320,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	7836		RECAPAGENS PNEUS 17.5X25	VIPAL	UND	60,00	1.299,00	77.940,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	7837		RECAPAGENS PNEUS 215/75R17.5	VIPAL	UND	80,00	287,50	23.000,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	7839		RECAPAGENS PNEUS 16.9X28	VIPAL	UND	20,00	1.696,00	33.920,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	7840		RECAPAGENS PNEUS 1000X20 LISO/BORR.	VIPAL	UND	100,00	399,90	39.990,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	12569		RECAPAGENS PNEUS 275.80X22.5 LISO/BORR.	VIPAL	UND	100,00	417,50	41.750,00
LOTE: 009 - Lote 009	1	12570		RECAPAGENS PNEUS 295.80X22.5 LISO/BORR.	VIPAL	UND	160,00	399,50	63.920,00
LOTE: 011 - Lote 011	1	12572		VULCANIZAÇÃO PNEU 1400; 17.5; 16.9	VIPAL	UND	400,00	199,00	79.600,00
TOTAL									470.415,00

Parágrafo Único - São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

AS

Varip



- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A solicitação dos serviços será de forma parcelada, e realizada conforme a necessidade de consumo mediante autorização expressa da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras;

Parágrafo Primeiro - Caso a contratante detecte qualquer defeito nos itens entregues, ela poderá solicitar a troca e a reposição deverá ser imediata;

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ou Departamento de Compras do município de Pranchita.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos com transporte e deslocamento para atendimento das solicitações/requisições emitidas pelo Município de Pranchita serão custeadas pela contratada.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá recolher e entregar os pneus para recapagens na sede da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, no endereço Rua Travessa Centenário, Centro, Pranchita/Pr, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Parágrafo Quinto - Os objetos licitados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Dá-se ao presente contrato o valor total da contratação de R\$ 470.415,00 (Quatrocentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Quinze Reais).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente de serviços executados.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.

Parágrafo Oitavo - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

RS
Vale P



Parágrafo Décimo - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Quinto - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sexto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Oitavo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Terceiro - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ:75741355000130
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Local: SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
Data: 04/11/2024 15:40:38

72

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG. 1

-AVISO DE LICITAÇÃO N° 283/2024-PREGÃO N° 61/2024.....	01
-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 321/2024.....	01
-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 322/2024.....	07
-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO N° 13/2024.....	13
-EXTRATO MDO CONTRATO N° 323/2024.....	14
-3º TERMO ADITIVO.....	15

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2024 – P.M.S.J.I. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELAS LEIS N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL N° 54/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ

VALOR MÁXIMO: R\$ 231.817,46 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h:30min do dia 19/11/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h:35min do dia 19/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h:00min do dia 19/11/2024.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – BLL Compras”

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DA DISPUTA: ABERTO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: LICITAÇÃO AMPLA DISPUTA

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.saojoaodoiavaipr.gov.br - www.bll.org.br ou no Departamento de Licitações, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 16h:30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (43)3477-8405.

São João do Ivaí, 01 de novembro de 2024.

CARLA SUZI EMERENCIANO
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 321/2024 - PMSJ.I

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.741.355/0001-30, sito a Avenida Curitiba, nº. 563, Centro, Estado do Paraná, representado pela Prefeita Municipal Senhora **CARLA SUZI EMERENCIANO** e a empresa **31.665.091 DENIS PALACIO**, inscrito no CNPJ sob nº **31.665.091/0001-08**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à Rua JOSÉ GONÇALVES DE MELO, 1256, Bairro: JARDIM IVAÍ, CEP: 86.930-000 - Telefone: (43) 99804-4592 e e-mail: denis.erica3@gmail.com no município de São João do Ivaí, PR, neste ato representado pelo **Sr. DENIS PALACIO**, resolvem, nos termos Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 53/2024, do tipo Menor Preço/Por Lote, homologado em 01 de novembro de 2024, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ALINHAMENTO, GEOMETRIA, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1 - BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS

Valor Total: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

Lote/Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01/01	Conserto, montagem, retirada e colocação de pneus de passeio e utilitários (ARO 13 -14 - 15 e 16)	SERV	400	18,50	7.400,00
01/02	Conserto, montagem, retirada e colocação de pneus de vans e ambulâncias (ARO 16)	SERV	400	21,14	8.456,00
01/03	Conserto, montagem, retirada e colocação de pneus de caminhão ¾ (ARO 16 e 17,5)	SERV	400	29,07	11.628,00
01/04	Conserto, montagem, retirada e colocação de pneus de caminhão, micro e ônibus (ARO 20 – 22 e 22,5)	SERV	400	37,00	14.800,00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 2

01/05	Conserto, montagem, retirada e colocação de pneus de máquinas pesadas, trator e mini carregadeira.	SERV	300	105,72	31.716,00
-------	--	------	-----	--------	-----------

LOTE 2 - ALINHAMENTO, GEOMETRIA, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO E PRENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS PESADOS E CAMINHÕES.

Valor Total: R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)

Lote/Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02/01	Balanceamento de roda caminhão, micro e onibus (cada roda).	SERV	400	97,10	38.840,00
02/02	Alinhamento geometria eixo dianteiro caminhão, micro e onibus (cada eixo)	SERV	200	194,30	38.860,00
02/03	Alinhamento geometria eixo traseiro caminhão, micro e onibus (cada eixo)	SERV	200	194,30	38.860,00
02/04	Alinhamento geometria tração (cada eixo)	SERV	200	194,30	38.860,00
02/05	Alinhamento geometria tuck (cada eixo)	SERV	200	194,30	38.860,00
02/06	Correção de caster dianteiro (cada lado)	SERV	200	194,30	38.860,00
02/07	Correção de caster traseiro (cada lado)	SERV	200	145,70	29.140,00
02/08	Correção de cambagem dianteira (cada eixo)	SERV	200	145,70	29.140,00
02/09	Correção de cambagem traseira (cada eixo)	SERV	200	145,70	29.140,00
02/10	Prensagens de mangueiras hidráulicas 0,5 polegada a 1,5 polegada com capa	SERV	200	292,20	58.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos permitidos no art.84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Solicitação de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Compras**, localizada na Rua Meron Heuko, 160 – Centro – Telefone: (43) 3477-8420 – São João do Ivaí - Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DO LOCAL, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes neste termo de referência.

5.1.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.1.3 - Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade. Em caso contrário, deverá, a licitante, no prazo supramencionado, enviar técnicos responsáveis e capacitados à sede da contratada para a resolução dos problemas identificados.

5.2 - A Prefeitura do Município de São João do Ivaí/PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.3 - Os produtos que estiverem em perfeitas condições de uso, não serão substituídos, sendo pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentarem defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições dos produtos.

5.4 - A entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, onde a mesma deverá ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - Para a prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus), rodízios de pneus, troca de pneus, a empresa contratada deverá possuir sede dentro dos limites da zona urbana ou distritos no Município de São João do Ivaí PR, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, além de possuir local apropriado para manobras dos veículos, devendo ser em área com total segurança. Dispor de equipamento e demais itens de ferramental e instrumentais técnicos compatíveis e adequados para realização dos serviços. Deverá ainda, possuir o certificado ambiental.

5.6 - A contratante através de servidor público designado de cada órgão encaminhara requisição de serviços com a indicação dos serviços a serem executados com a identificação do veículo (nº frota, placa, marca, modelo, ano, km, combustível, unidade usuária e número da nota de empenho);

5.7 - A contratante pagará pelos serviços nos termos das requisições de serviços previamente aprovados pelo servidor público designado.

5.7.1 - Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal a ordem de serviço que ordenou a despesa (requisição de serviços).

5.8 - A contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda, consertando o pneu na região interna.

5.9 - A contratada deverá ter condição para atender no mínimo 2 (dois) veículos por dia.

5.10 - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade.

5.11 - A Contratada deverá devolver todos os pneus substituídos, mesmo os inaproveitáveis, que deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria. A CONTRATADA deverá formalizar a entrega através de registros documentais nos quais constarão o recebido do servidor público



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 3

responsável.

5.12 - Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete.

5.13 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.14 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

5.15 - DA GARANTIA

5.15.1 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: "Garantia", em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

6.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 – O Município de São João do Ivaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

6.4 – O Município de São João do Ivaí fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de São João do Ivaí poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 - Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a DETENTORA DA ATA deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar eletronicamente para o endereço: compras@saojoaodivoi.pr.gov.br, o pedido de prorrogação de prazo com até 24 (vinte quatro) horas da data limite para a entrega do produto, endereçando-o à Divisão de Compras, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

a.1) Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, o DETENTOR DA ATA, deverá protocolá-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício da Prefeitura do Município de São João do Ivaí, localizado à Avenida Curitiba, 563, centro, São João do Ivaí/PR, CEP: 86.930-000, das 8h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 16h:30min, respeitada a data limite para entrega do produto.

7.2 – O(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

7.2.1 – Identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Autorização de Despesa/NAD e da data de registro de preços;

7.2.2 – Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

7.2.3 – Documentação comprobatória; e

7.2.4 – Identificação do novo prazo a ser cumprido.

7.3 – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

7.3.1 – Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

7.3.2 – Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a DETENTORA DA ATA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

7.3.3 – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e

7.3.4 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item facultará a PMSJI a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a DETENTORA DA ATA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

7.4 – Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

7.5 – Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;

7.6 – Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

7.7 – Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

7.8 – Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

7.9 – Retirar no local do fornecimento, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;

7.10 – Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

7.11 – Respeitar os prazos previstos no Edital;

7.12 – Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 – Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico "Garantia";



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 4

7.14 – Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, marca, quer seja nas condições estabelecidas;

7.15 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

7.16 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos;

7.17 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.18 - Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega;

7.19 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

7.20 - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.21 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos II, do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando a correspondente ata de registro de preços;

8.2 – Conduzir o procedimento relativo à eventual negociação do(s) preços(s) registrado(s);

8.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos por intermédio do fiscal de contratos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

8.4 – Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

8.5 – Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

8.6 – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) em dia.

8.7 – Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Ivaí/PR (http://www.saojoaoivoai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0&id_cliente=59).

8.8 – Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

8.9 – Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.10 - Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

8.11 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES/SANÇÕES

9.1 – **Advertência:** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

9.2 - Multas:

9.2.1 – **Multa moratória de 0,5%** (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

9.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

9.3 – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMSJI poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.4 – Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que a DETENTORA DA ATA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 – Os valores retidos pela prática da infração poderão, após regular processo administrativo, ser convertido em multa pela autoridade competente.

9.6 – A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMSJI, sem aplicação de juros de mora.

9.7 – Caso não seja possível a retenção e decúnia da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso a PMSJI encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencido os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

9.7.1 – As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

9.7.2 – Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMSJI inscreverá o valor em dívida ativa.

9.8 – **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São João do Ivaí/Pr, pelo prazo máximo de 3(três) anos, descredenciando do Cadastro de Fornecedores



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 5

9.8.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.8.2 – Dar causa à inexecução total do contrato.

9.8.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.8.4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.8.5 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.8.6 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.9 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

9.9.1 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.9.2 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.9.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.9.4 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.9.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.10 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMSJI, exigidos, cumulativamente:

9.10.1 – Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10.2 – Pagamento de multa.

9.10.3 – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.10.4 – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.10.5 – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11 – Além das personalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMSJI e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMSJI, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.13 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.14 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:
 07.001.12.361.0018.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.001.12.361.0018.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.002.10.301.0010.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 13.002.18.541.0022.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 12.002.26.782.0009.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 11.002.15.452.0008.2.041.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.002.10.301.0010.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, sendo exercidas as respectivas funções pelos servidores competentes.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – O(A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 – Compete ao Fiscal:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de São João do Ivaí/PR.

b) Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

e) O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à DETENTORA DA ATA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

11.5 – A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.6 – A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 6

11.7 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

11.8 – Fica designada para fiscalização de contrato/ata os(as) Sr. (as) Secretária de Saúde, Secretária de Assistência Social, Secretário de Administração, Secretária de Educação, Secretária de Indústria e Comércio, Secretário de Obras e Secretaria de Serviços Rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA/CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou cancelamento da ata de registro de preços/contrato, nos termos dos artigos 137 ao 139, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta PMSJI o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, intermediação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO DE PREÇOS

a) A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição desta PMSJI para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

b) O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

c) O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçada ao Secretário de Compras e Licitações desta Municipalidade, com identificação do instrumento a que se refere.

d) Quaisquer tributos ou encargos, legais criados, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

e) Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricante, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

f) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado/contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

g) Não será apreciado o pedido de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 7

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São João do Ivaí, 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATANTE:

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante Legal - Fornecedor Registrado

EMPRESA: 31.665.091 DENIS PALACIO
CONTRATADA

DENIS PALACIO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: VERONICA MATIAS FERNANDES SANTANA
Funcionária Pública

NOME: JAQUELINE DE AGUIAR BARROSO
Funcionária Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 322/2024 - PMSJ

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **75.741.355/0001-30**, situado a Avenida Curitiba, nº. 563, Centro, Estado do Paraná, representado pela Prefeita Municipal Senhora **CARLA SUZI EMERENCIANO** e a empresa **JUAREZ RIBEIRO VASCONCELOS E CIA LTDA**, inscrito no **CNPJ** sob nº **10.977.832/0001-16**, pessoa jurídica de Direito Privado, situado à Rua R AMINTAS DE BARROS, 405, Bairro: CENTRO, CEP: 86.930-000 - Telefone: (43) 99922-5440 e e-mail: automecanicadojuarez@outlook.com no município de SAO JOAO DO IVAI, PR, neste ato representado pelo Sr. **JUAREZ RIBEIRO VASCONCELOS**, resolvem, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 53/2024, do tipo Menor Preço/Por Lote, homologado em 01 de novembro de 2024, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ALINHAMENTO, GEOMETRIA, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANA**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 3 - ALINHAMENTO, GEOMETRIA, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

Valor Total: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

Lote/ Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03/01	Alinhamento das rodas dianteiras de veículos de Passeio	SERV	200	96,25	19.250,00
03/02	Alinhamento das rodas traseiras de veículos de Passeio e utilitários.	SERV	200	96,00	19.200,00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2024

EDIÇÃO N° 217

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁG: 8

03/03	Alinhamento das rodas dianteiras de vans e ambulâncias.	SERV	200	105,00	21.000,00
03/04	Alinhamento das rodas traseiras de vans e ambulâncias	SERV	200	94,00	18.800,00
03/05	Alinhamento das rodas dianteiras de Kombi.	SERV	30	96,00	2.880,00
03/06	Alinhamento das rodas traseiras de Kombi.	SERV	30	95,00	2.850,00
03/07	Balanceamento de cada roda de veículo de Passeio e utilitários.	SERV	200	33,55	6.710,00
03/08	Balanceamento de cada roda de vans, ambulância e Kombi.	SERV	200	33,55	6.710,00
03/09	Cambagem de cada roda dianteira de veículos de passeio e utilitários.	SERV	100	104,00	10.400,00
03/10	Cambagem de cada roda traseira de veículos de passeio e utilitários.	SERV	100	95,00	9.500,00
03/11	Cambagem de cada roda dianteira de veículos kombi.	SERV	30	95,00	2.850,00
03/12	Cambagem de cada roda traseira de veículos kombi.	SERV	30	95,00	2.850,00
03/13	Cambagem de cada roda dianteira de vans e ambulâncias	SERV	100	95,00	9.500,00
03/14	Cambagem de cada roda traseira de vans e ambulâncias.	SERV	100	95,00	9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos permitidos no art.84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Solicitação de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Compras, localizada na Rua Meron Heuko, 160 – Centro – Telefone: (43) 3477-8420 – São João do Ivaí - Paraná.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DO LOCAL, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes neste termo de referência.

5.1.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.1.3 - Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade. Em caso contrário, deverá, a licitante, no prazo supramencionado, enviar técnicos responsáveis e capacitados à sede da contratada para a resolução dos problemas identificados.

5.2 - A Prefeitura do Município de São João do Ivaí/PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.3 - Os produtos que estiverem em perfeitas condições de uso, não serão substituídos, sendo pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentarem defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições dos produtos.

5.4 - A entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, onde a mesma deverá ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - Para a prestação de serviços de borracharia (conserto de pneus), rodizios de pneus, troca de pneus, a empresa contratada deverá possuir sede dentro dos limites da zona urbana ou distritos no Município de São João do Ivaí PR, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, além de possuir local apropriado para manobras dos veículos, devendo ser em área com total segurança. Dispor de equipamento e demais itens de ferramental e instrumentais técnicos compatíveis e adequados para realização dos serviços. Deverá ainda, possuir o certificado ambiental.

5.6 - A contratante através de servidor público designado de cada órgão encaminhara requisição de serviços com a indicação dos serviços a serem executados com a identificação do veículo (nº frota, placa, marca, modelo, ano, km, combustível, unidade usuária e número da nota de empenho);

5.7 - A contratante pagará pelos serviços nos termos das requisições de serviços previamente aprovados pelo servidor público designado.

5.7.1 - Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal a ordem de serviço que ordenou a despesa (requisição de serviços).

5.8 - A contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda, consertando o pneu na região interna.

5.9 - A contratada deverá ter condição para atender no mínimo 2 (dois) veículos por dia.

5.10 - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade.

5.11 - A Contratada deverá devolver todos os pneus substituídos, mesmo os inaproveitáveis, que deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria. A CONTRATADA deverá formalizar a entrega através de registros documentais nos quais constarão o recebido do servidor público responsável.

5.12 - Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete.

5.13 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.14 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESENHO 2025 / 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO**, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **VANDIEGO ROSENDE PIRES DE SOUZA**, estabelecida na AV PARANA, 15 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. 22.066.329/0001-98, pelo seu representante infra-assinado, o senhor **VANDIEGO ROSENDE PIRES DE SOUZA**, residente e domiciliado na AV PARANA,15- CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preço, considerando o resultado do **Pregão N°. 38/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus agrícolas e rodoviários (borracharia), para os diversos setores da Administração Municipal**, conforme especificações constantes no ANEXO N° 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

LOTE: 001	Item	Cód.	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
LOTE: 001	1	24692	CONSENTO PNEU 1000 X 20	Serviço	UN	15,00	47,95	719,25
LOTE: 001	2	33685	CONSENTO PNEU 1100R22	Serviço	UN	15,00	52,18	782,70
LOTE: 001	3	19282	CONSENTO PNEU 12.4.24	Serviço	UN	23,00	114,30	2.628,90
LOTE: 001	4	22537	CONSENTO PNEU 12X16,5	Serviço	UN	23,00	59,56	1.369,88
LOTE: 001	5	2076	CONSENTO PNEU 14.9.24	Serviço	UN	15,00	129,77	1.946,55
LOTE: 001	6	19280	CONSENTO PNEU 14.9.28	Serviço	UN	15,00	162,98	2.444,70
LOTE: 001	7	19277	CONSENTO PNEU 1400.24	Serviço	UN	38,00	121,54	4.618,52
LOTE: 001	8	19276	CONSENTO PNEU 17.5.25	Serviço	UN	38,00	127,31	4.837,78
LOTE: 001	9	2078	CONSENTO PNEU 175.70.13 CONSENTO PNEU 175.70.13	Serviço	UN	30,00	27,65	829,50
LOTE: 001	10	33682	CONSENTO PNEU 175/70R 14	Serviço	UN	30,00	26,21	786,30
LOTE: 001	11	19273	CONSENTO PNEU 18.4.30	Serviço	UN	15,00	195,89	2.938,35
LOTE: 001	12	19279	CONSENTO PNEU 18.4.34	Serviço	UN	15,00	215,33	3.229,95
LOTE: 001	13	33680	CONSENTO PNEU 185/60R15	Serviço	UN	15,00	30,48	457,20
LOTE: 001	14	33679	CONSENTO PNEU 185/65R14	Serviço	UN	15,00	30,24	453,60
LOTE: 001	15	33689	CONSENTO PNEU 185/65R15	Serviço	UN	15,00	29,86	447,90
LOTE: 001	16	2066	CONSENTO PNEU 185/70/14	Serviço	UN	15,00	32,44	486,60
LOTE: 001	17	33686	CONSENTO PNEU 185R 14	Serviço	UN	15,00	34,20	513,00
LOTE: 001	18	33678	CONSENTO PNEU 195/55R15	Serviço	UN	15,00	32,44	486,60
LOTE: 001	19	33683	CONSENTO PNEU 195/75R16C	Serviço	UN	15,00	36,59	548,85
LOTE: 001	20	33687	CONSENTO PNEU 205/45 R16	Serviço	UN	15,00	36,39	545,85
LOTE: 001	21	33688	CONSENTO PNEU 205/65R15	Serviço	UN	15,00	35,99	539,85
LOTE: 001	22	2067	CONSENTO PNEU 205/70 R15 CONSENTO PNEU 205/70 R15	Serviço	UN	15,00	32,50	487,50
LOTE: 001	23	33681	CONSENTO PNEU 205/75R16C	Serviço	UN	30,00	36,22	1.086,60
LOTE: 001	24	33684	CONSENTO PNEU 205/80R16	Serviço	UN	15,00	34,89	523,35
LOTE: 001	25	19272	CONSENTO PNEU 215/75R 17,5	Serviço	UN	30,00	48,70	1.461,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
DESTÁ 2025 / 2021

LOTE: 001	26	33677	CONERTO PNEU 23.1 26	Serviço	UN	15,00	129,56	1.943,40
LOTE: 001	27	33675	CONERTO PNEU 23.1 30	Serviço	UN	15,00	197,22	2.958,30
LOTE: 001	28	19269	CONERTO PNEU 275/80R 22,5	Serviço	UN	19,00	50,36	956,84
LOTE: 001	29	2064	CONERTO PNEU 750 X 16 CONERTO PNEU 750 X 16	Serviço	UN	23,00	35,87	825,01
LOTE: 001	30	19270	CONERTO PNEU 900 X 20	Serviço	UN	45,00	43,67	1.965,15
LOTE: 001	31	35824	DESLOCAMENTO P/ SOCORRO POR KM RODADO	Serviço	KM	1.000,00	4,03	4.030,00
LOTE: 001	32	33697	MONTAGEM PNEU 1000R20	Serviço	UN	15,00	47,42	711,30
LOTE: 001	33	33702	MONTAGEM PNEU 1100R22	Serviço	UN	15,00	47,37	710,55
LOTE: 001	34	21323	MONTAGEM PNEU 12.16.5	Serviço	UN	8,00	51,13	409,04
LOTE: 001	35	19296	MONTAGEM PNEU 12.4.24	Serviço	UN	8,00	80,70	645,60
LOTE: 001	36	2092	MONTAGEM PNEU 14.9.24	Serviço	UN	12,00	118,35	1.420,20
LOTE: 001	37	19294	MONTAGEM PNEU 14.9.28	Serviço	UN	8,00	187,50	1.500,00
LOTE: 001	38	19291	MONTAGEM PNEU 1400.24	Serviço	UN	30,00	165,16	4.954,80
LOTE: 001	39	19290	MONTAGEM PNEU 17.5.25	Serviço	UN	30,00	132,51	3.975,30
LOTE: 001	40	2095	MONTAGEM PNEU 175.70.13 MONTAGEM PNEU 175.70.13	Serviço	UN	38,00	25,93	985,34
LOTE: 001	41	33699	MONTAGEM PNEU 175/70R14	Serviço	UN	30,00	23,53	705,90
LOTE: 001	42	19287	MONTAGEM PNEU 18.4.30	Serviço	UN	12,00	176,20	2.114,40
LOTE: 001	43	19293	MONTAGEM PNEU 18.4.34	Serviço	UN	12,00	185,53	2.226,36
LOTE: 001	44	33696	MONTAGEM PNEU 185/60R15	Serviço	UN	15,00	25,34	380,10
LOTE: 001	45	33694	MONTAGEM PNEU 185/65R14	Serviço	UN	8,00	23,51	188,08
LOTE: 001	46	33706	MONTAGEM PNEU 185/65R15	Serviço	UN	12,00	23,18	278,16
LOTE: 001	47	33695	MONTAGEM PNEU 185/70R14	Serviço	UN	8,00	24,64	197,12
LOTE: 001	48	33703	MONTAGEM PNEU 185R14	Serviço	UN	8,00	29,70	237,60
LOTE: 001	49	33693	MONTAGEM PNEU 195/55R15	Serviço	UN	8,00	28,12	224,96
LOTE: 001	50	33700	MONTAGEM PNEU 195/75R16C	Serviço	UN	15,00	33,50	502,50
LOTE: 001	51	33704	MONTAGEM PNEU 205/55R16	Serviço	UN	15,00	30,78	461,70
LOTE: 001	52	33705	MONTAGEM PNEU 205/65R15	Serviço	UN	15,00	26,01	390,15
LOTE: 001	53	2096	MONTAGEM PNEU 205/70 R15 MONTAGEM PNEU 205/70 R15	Serviço	UN	15,00	26,22	393,30
LOTE: 001	54	33698	MONTAGEM PNEU 205/75R16C	Serviço	UN	38,00	27,43	1.042,34
LOTE: 001	55	33701	MONTAGEM PNEU 205/80R16	Serviço	UN	15,00	29,90	448,50
LOTE: 001	56	19286	MONTAGEM PNEU 215/75R17.5	Serviço	UN	38,00	37,31	1.417,78
LOTE: 001	57	33692	MONTAGEM PNEU 23.1.26	Serviço	UN	12,00	113,92	1.367,04
LOTE: 001	58	33690	MONTAGEM PNEU 23.1.30	Serviço	UN	12,00	171,55	2.058,60
LOTE: 001	59	19283	MONTAGEM PNEU 275/80R 22.5	Serviço	UN	30,00	44,59	1.337,70
LOTE: 001	60	2082	MONTAGEM PNEU 750 X 16 MONTAGEM PNEU 750 X 16	Serviço	UN	30,00	27,68	830,40
LOTE: 001	61	19284	MONTAGEM PNEU 900 X 20	Serviço	UN	45,00	42,60	1.917,00
LOTE: 001	62	36496	VULCANIZAÇÃO PNEU 12,4X24	Serviço	SERV	10,00	486,57	4.865,70
LOTE: 001	63	36495	VULCANIZAÇÃO PNEU 14,9X24	Serviço	SERV	10,00	636,05	6.360,50
LOTE: 001	64	36493	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400X24	Serviço	SERV	30,00	642,02	19.260,60
LOTE: 001	65	36492	VULCANIZAÇÃO PNEU 17.5X25	Serviço	SERV	30,00	754,37	22.631,10
LOTE: 001	66	36490	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X34	Serviço	SERV	10,00	912,62	9.126,20
LOTE: 001	67	36491	VULCANIZAÇÃO PNEU 24.5X32	Serviço	SERV	10,00	1.490,38	14.903,80
LOTE: 001	68	36494	VULCANIZAÇÃO PNEU 30,5X32	Serviço	SERV	10,00	1.745,27	17.452,70
LOTE: 001	69	35826	VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	Serviço	SERV	20,00	232,54	4.650,80
LOTE: 001	70	35825	VULCANIZAÇÃO PNEU LINHA LEVE	Serviço	SERV	20,00	68,39	1.367,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
“O FUTURO QUE A GENTE FAZ”
ESTADO 2025 / 2021

VALOR TOTAL R\$	182.500,00
-----------------	------------

CLAUSULA II – DA VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços durante sua vigência original.

2.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. O(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no **Anexo n.º 04 – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na aplicação das sanções previstas em lei.

4.2. Os serviços deverão ser executados parceladamente, de acordo com a necessidade, **na sede da proponente ou local onde o veículo se encontrar**, imediatamente após o recebimento da Requisição de Compras/Ordem de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESTÁ 2025 / 2021

Execução de Serviços gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria.

4.3. A empresa vencedora deverá estar localizada no perímetro urbano do município de Rondon, ou possuir sede no município, em razão da viabilidade operacional.

4.3. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.4. O(s) atraso(s) na entrega/execução do(s) produto(s)/serviço(s), somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

4.5. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente executados, conforme a necessidade do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total disposta nos itens constantes do Anexo N.º 04 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESTÁ 2025 / 2021

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s)/executado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s)/serviço(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo n.º 04 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s)/serviço(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e/ou refazer o serviço imediatamente, de acordo com o Anexo n.º 04 – TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.2.1 deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.2.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.2.4. apresentar documentação falsa;

7.2.5 fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
ESTADO 2025 / 2021

7.2.7 não mantiver a proposta;

7.2.8 comportar-se de modo inidôneo.

7.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.5.2. Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

7.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.5.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

7.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

7.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

7.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
DESTÁO 2025 / 2021

jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do município de Rondon.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

7.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996, ao art. 35 do Decreto Municipal nº 6.063/2023 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **38/2025** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

9.1.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESTÁ 2025 / 2021

9.1.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Na hipótese prevista na cláusula 9.1.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. Cancelamento dos preços registrados:

9.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1.1. por razão de interesse público;

9.2.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.2.1.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
DESTÁ 2025 / 2021

13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato **caberá ao servidor Aleandro Ferreira de Souza, designado através da Portaria Municipal nº 8025/2025, o qual será responsável** por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **38/2025** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESTÁO 2025 / 2021

Rondon-PR, 16/06/2025.

MUNICÍPIO DE RONDON

Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

VANDIEGO ROSENDE PIRES DE SOUZA

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 _____
RG

2 _____
RG



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico N° 18/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **47.701.548 LEONICE FASSICOLO**, com sede na Avenida Brasil, N° 109, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná - PR, devidamente inscrita no CNPJ N° 47.701.548/0001-22, representada por sua representante legal devidamente constituída no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sra. Leonice Fassicolo, inscrita no CPF N° XXX.582.669-XX e portadora do RG N° X.076.092-XX SSP/PR**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MÁQUINAS PESADAS

ITEM	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15.000	SOCORRO PARA MÁQUINAS PESADAS (KM RODADO)	4,00	60.000,00
2	80	CONserto PNEU 19,5 X 24	58,00	4.640,00
3	80	MONTAGEM PNEU 19,5 X 24	42,00	3.360,00
4	80	TROCA PNEU 19,5 X 24	40,00	3.200,00
5	100	CONserto PNEU 1400 X 24	58,00	5.800,00
6	100	MONTAGEM PNEU 1400 X 24	42,00	4.200,00
7	100	TROCA PNEU 1400 X 24	39,99	3.999,00
8	150	CONserto PNEU 17/55 R25	65,00	9.750,00
9	150	MONTAGEM PNEU 17/55 R25	45,00	6.750,00

Isaílde



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO PELÍCÃO

10	150	TROCA PNEU 17/55 R25	40,00	6.000,00
11	25	CONERTO PNEU 18/4R30	65,00	1.625,00
12	25	MONTAGEM PNEU 18/4R30	50,00	1.250,00
13	25	TROCA PNEU 18/4R30	45,00	1.125,00
14	40	CONERTO PNEU 12 X 16,5	50,00	2.000,00
15	40	MONTAGEM PNEU 12 X 16,5	45,00	1.800,00
16	40	TROCA PNEU 12 X 16,5	40,00	1.600,00
17	12	CONERTO PNEU 14,9 X 28	65,00	780,00
18	12	MONTAGEM PNEU 14,9 X 28	50,00	600,00
19	12	TROCA PNEU 14,9 X 28	50,00	600,00
20	20	CONERTO PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	50,00	1.000,00
21	20	MONTAGEM PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	40,00	800,00
22	20	TROCA PNEU 12,5 X 80 X 17,5 R4	40,00	800,00
23	60	CONERTO PNEU 12,5 X 80 X 18	50,00	3.000,00
24	60	MONTAGEM PNEU 12,5 X 80 X 18	45,00	2.700,00
25	60	TROCA PNEU 12,5 X 80 X 18	40,00	2.400,00
			TOTAL	129.779,00

LOTE 03 – SERVIÇO DE BORRACHARIA – VEÍCULOS LEVES

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	210	MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	25,00	5.250,00
02	210	CONERTO PNEU VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	25,00	5.250,00
03	250	TROCA DE PNEUS VEÍCULOS LEVES/PASSEIO (TODAS AS BITOLAS)	19,98	4.995,00
			TOTAL	15.495,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedor é de R\$ 145.274,00 (Vinte mil, duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

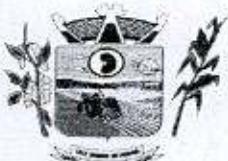
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO Povo

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedor a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 18/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FIMÃO

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.243.0009.2.058.000.3.3.90.39.00
- f) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- h) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- i) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- k) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- l) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- m) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- o) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- s) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- v) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretaria Municipal de Saúde, CPF n° XXX.501.089-XX;

J
Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO PELÔM

- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº XXX.861.709-XX;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XXX.278.879-XX;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº XXX.437.219-XX;
- e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº XXX.183.439-XX;
- f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX;
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº XXX.434.280-XX;
- h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº XXX.447.909-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Estradas Municipais, CPF N° XXX.005.699-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SETIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2025

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

Horíldo José Tassuolo
47.701.548 LEONICE FASSICOLO
LEONICE FASSICOLO - Representante Legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico N° 18/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **45.498.612 ELOIR APARECIDA DETOFANO DA SILVA**, com sede na rua Sobradinho, N° 780, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná - PR, devidamente inscrita no CNPJ N° 45.498.612/0001-94, representada por sua representante legal devidamente constituída no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sra. Eloir Aparecida Detofano da Silva, inscrita no CPF N° XXX.957.809-XX e portadora do RG N° X.236.529-X SSP/PR**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 02 – SERVIÇO DE BORRACHARIA – CAMINHÕES

ITEM	QNTD	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	SOCORRO PARA CAMINHÕES (KM RODADO)	4,00	8.000,00
2	100	CONSERTO PNEU 295/80 R22,5	48,00	4.800,00
3	100	MONTAGEM PNEU 295/80 R22,5	40,00	4.000,00
4	100	TROCA PNEU 295/80 R22,5	35,00	3.500,00
5	100	CONSERTO PNEU 1000 X 20	48,00	4.800,00
6	100	MONTAGEM PNEU 1000 X 20	48,00	4.800,00
7	100	TROCA PNEU 1000 X 20	40,00	4.000,00
8	100	CONSERTO PNEU 1100 X 22	45,00	4.500,00
9	100	MONTAGEM PNEU 1100 X 22	40,00	4.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEMÃO					
10	100	TROCA PNEU 1100 X 22	38,00	3.800,00	
11	70	CONSENTO PNEU 275/80 R22,5	45,00	3.150,00	
12	70	MONTAGEM PNEU 275/80 R22,5	38,00	2.660,00	
13	70	TROCA PNEU 275/80 R22,5	38,00	2.660,00	
14	80	CONSENTO PNEU 750 X 16	38,00	3.040,00	
15	80	MONTAGEM PNEU 750 X 16	25,00	2.000,00	
16	80	TROCA PNEU 750 X 16	20,00	1.600,00	
17	80	CONSENTO PNEU 215/75 R17,5	38,00	3.040,00	
18	80	MONTAGEM PNEU 215/75 R17,5	30,00	2.400,00	
19	80	TROCA PNEU 215/75 R17,5	20,00	1.600,00	
20	30	CONSENTO PNEU 285/70 R19,5	41,60	1.248,00	
21	30	MONTAGEM PNEU 285/70 R19,5	46,00	1.380,00	
22	30	TROCA PNEU 285/70 R19,5	40,00	1.200,00	
23	40	CONSENTO PNEU 235/75 R17,5	40,00	1.600,00	
24	40	MONTAGEM PNEU 235/75 R17,5	40,00	1.600,00	
25	40	TROCA PNEU 235/75 R17,5	20,00	800,00	
			TOTAL	76.118,00	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedor é de R\$ R\$ 76.118,00 (Setenta e seis mil cento e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.



CAPITAL DO FEMÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedor a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELÃO

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO PERNAMBUCO

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 18/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedor Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedor das responsabilidades decorrentes do

Página 5 de 8





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEDERADO
fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.243.0009.2.058.000.3.3.90.39.00
- f) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- h) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- i) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- k) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- l) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- m) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- o) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- s) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- v) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF n° XXX.501.089-XX;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF n° XXX.861.709-XX;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF n° XXX.278.879-XX;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF n° XXX.437.219-XX;
- e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF n° XXX.183.439-XX;
- f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.363.509-XX;
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF n° XXX.434.280-XX;
- h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF n° XXX.447.909-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF n° XXX.712.459-XX, fiscal

Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELÃO

- titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento de Estradas Municipais, CPF N° XXX.005.699-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SETIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUASSO – Prefeito Municipal

Eloir Apaérida Detofano da Silva

45.498.612 ELOIR APARECIDA DETOFANO DA SILVA

ELOIR APARECIDA DETOFANO DA SILVA - Representante Legal



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

105

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2025

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito **GILBERTO MARSARO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nº **19/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de **Guarapuava - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **36.445.798/0001-22**, neste ato representada por **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI**, sócio-administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS DE USO DA FROTA MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - As propostas apresentadas pelas adjudicatárias e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA - CNPJ 36.445.798/0001-22						
Lote	Item	Descrição	UN	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
1	1	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 12.5/80-18.	UN	8	1156,00	9248,00
1	2	RECAPE DE PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - L2	UN	8	1740,00	13920,00
1	3	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 19.5-24.	UN	8	1630,00	13040,00
1	4	RECAPE DE PNEU TRASEIRO 19.5-24- TIPO XHA E LAGARTO	UN	8	2724,00	21792,00
4	1	DUPLAGEM DE PNEU 20.5-25	UN	8	1825,00	14600,00
4	2	RECAPE DE PNEU 20.5-25 TIPO XHA E LAGARTO	UN	8	5800,00	46400,00

3 - CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Esta ata não possui cadastro de reserva.

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu.

4.2 - Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

4.3 - A Secretaria de Administração – Departamento de Compras será a representante do órgão gerenciador e responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelas demais secretarias usuárias, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;

Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;

e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



pedidos.

5 - VALIDADE DA ATA

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

6 - DO AJUSTE CONTRATUAL

6.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 - A assinatura do instrumento contratual poderá ocorrer em conformidade com uma das seguintes alternativas:

6.2.1 - Convocação do adjudicatário para comparecer perante a Prefeitura do Município Serranópolis do Iguaçu/PR.

6.2.2 - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

6.2.3 - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio eletrônico.

6.3 - O licitante vencedor assinará o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito.

6.4 - Quando o instrumento contratual for encaminhada(o) ao adjudicatário para assinatura, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, o prazo para sua devolução será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.5 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva, na sequência da classificação da licitação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

6.6 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação da licitação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

6.7 - A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração – Departamento de Compras, indicando a dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

6.7.1 - Apenas serão emitidas os pedidos quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

107

7.2 - A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

8 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

10 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor registrado são aquelas previstas no termo de referência, anexo a este instrumento.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

14 - VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

15 - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;

Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;

e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- B)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- D)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- E)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - As contratações serão feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

20 - FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, 09 de maio de 2025.

GILBERTO MARSARO:
88645061953

Assinado digitalmente por GILBERTO MARSARO: 88645061953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1469551700157, OU=presencial, CN=GILBERTO MARSARO: 88645061953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-09 16:37:30
Foxit Reader Versão: 9.7.0

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

GILBERTO MARSARO
ÓRGÃO GERENCIADOR

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2025.05.12 09:39:06
-03'00'

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

JORGE FALKEMBACH JUNIOR:
00831180986

Assinado digitalmente por JORGE FALKEMBACH JUNIOR: 00831180986
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1469551700157, OU=presencial, CN=JORGE FALKEMBACH JUNIOR: 00831180986
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-09 16:44:04
Foxit Reader Versão: 9.7.0

JORGE FALKEMBACH JUNIOR
CPF: 008.311.809-86

FELIPE LOCKS:
08112032980

Assinado digitalmente por FELIPE LOCKS: 08112032980
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ONLINE SUA, OU=AR ONLINE SUA, OU=1700157, CN=FELIPE LOCKS:08112032980
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-09 16:40:09
Foxit Reader Versão: 9.7.0

FELIPE LOCKS
CPF: 081.120.329-80



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 77,80

MEDIANA

R\$ 85,00

MENOR

R\$ 50

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO 2025

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
94096/2024	00004	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	1	R\$50	SUPER FROTAS SYSTEMS LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180154 - ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	29/01/2025
90047/2024	00001	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	240	R\$64	PR PNEUS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	EPR-ESTADO DO PARANÁ	987949 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE	28/01/2025
90047/2024	00005	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	180	R\$85	PR PNEUS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	EPR-ESTADO DO PARANÁ	987949 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE	28/01/2025
94096/2024	00071	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	1	R\$90	SUPER FROTAS SYSTEMS LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180154 - ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	29/01/2025
94096/2024	00013	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	1	R\$100	SUPER FROTAS SYSTEMS LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180154 - ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	29/01/2025



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 219,09

MEDIANA

R\$ 225,75

MENOR

R\$ 146

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO 2025

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90014/2024	00082	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	180	R\$146	M H MOREIRA DE ANDRADE LTDA	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR	987637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS - PR	27/01/2025
90015/2024	00109	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	1	R\$206,99	NAUTICA SERVICOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	05/02/2025
90014/2024	00085	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	180	R\$244,50	M H MOREIRA DE ANDRADE LTDA	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR	987637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS - PR	27/01/2025
90015/2024	00069	Pregão	10162	CAMBAGEM E CASTER EM VEICULO AUTOMOTIVO		UN	2	R\$278,85	NAUTICA SERVICOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	05/02/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

112

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelo(s) Diretor(es), conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 2613/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

113

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 19 de novembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de novembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2613/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 929.064,21

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0	121.291,38
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0	121.291,38
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0	121.291,38
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0	48.567,96
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0	48.567,96
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0	48.567,96
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512	15.242,07
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0	62.723,02
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0	62.723,02
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0	62.723,02
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0	67.986,36
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0	67.986,36
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0	67.986,36
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	0	7.097,75
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	0	7.097,75
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0	7.097,75
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	104	5.268,07
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	104	5.268,07
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104	5.268,07
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.03.00	0	78.818,91
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.19.04.00.00	0	78.818,91





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114

187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0	78.818,91
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103	102.343,98
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103	102.343,98
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103	102.343,98
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104	0,00
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104	0,00
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104	0,00
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0	47.709,63
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0	47.709,63
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0	47.709,63
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	50.486,40
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	50.486,40
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	50.486,40
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	1,45
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	1,45
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	1,45
304	09.01	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494	9.423,74
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494	9.423,74
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494	9.423,74
363	09.02	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0	100.922,11
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0	100.922,11
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0	100.922,11
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0	2.723,83
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0	2.723,83
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0	2.723,83
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940	30.000,00
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940	30.000,00
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940	30.000,00
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0	119.279,70
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0	119.279,70
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0	119.279,70
494	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0	82.813,35
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0	92.996,46
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0	92.996,46
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0	92.996,46
551	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0	33.703,83
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0	158.166,30
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0	158.166,30
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0	158.166,30
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504	964,00
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504	964,00
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504	964,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/11/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – Exercício Corrente
104 – Educação 25% s/ Impostos
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

115

ESTADO DO PARANÁ

940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria MDS
113/2015

504 – Outros Royalties e Comp. Financeiras

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





PREGÃO ELETRÔNICO Nº ****/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025
CÓD. VERIFICADOR: NSHLM06L

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 989.260,34 (novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia ****/**/2025** às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com lotes/grupos exclusivos para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2613/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

** de ** de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para os lotes/grupos 05 ao 20**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

136

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote/Grupo 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS					
01	94	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	60,50	5.687,00
02	94	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	61,50	5.781,00
03	46	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	352,50	16.215,00
04	68	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	87,50	5.950,00
05	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	122,00	8.540,00
06	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	66,50	4.655,00
07	102	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	58,50	5.967,00
08	92	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	33,50	3.082,00
09	30	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	290,00	8.700,00
10	820	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	35,95	29.479,00
Valor Total Estimado					94.056,00

Lote/Grupo 02:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
CAMINHÕES					



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

137

11	60	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	59,50	3.570,00
12	26	Un.	Cambagem – caminhões	344,50	8.957,00
13	61	Un.	Conserto de pneus – caminhões	87,50	5.337,50
14	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	259,50	7.785,00
15	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	124,00	3.720,00
16	232	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	61,50	14.268,00
17	132	Un.	Troca de pneus – caminhões	36,50	4.818,00
18	62	Un.	Vulcanização – caminhões	309,00	19.158,00
19	1.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	36,95	51.730,00
Valor Total Estimado					119.343,50

Lote/Grupo 03:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
MÁQUINAS					
20	175	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu)	190,00	33.250,00
21	190	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	190,00	36.100,00
22	62	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	945,00	58.590,00
23	4.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	51,00	224.400,00
Valor Total Estimado					352.340,00

Lote/Grupo 04:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25					
24	16	Un.	Recapagem de pneu 20.5-25 SRG E3/L3 a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	5.099,00	81.584,00
Valor Total Estimado					81.584,00

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Lote/Grupo 05:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS LEVES					
25	228	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	13,00	2.964,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

138

ESTADO DO PARANÁ

26	219	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	18,49	4.049,31
27	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	41,00	6.150,00
28	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	46,00	6.900,00
29	210	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	13,10	2.751,00
30	590	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	3,99	2.354,10
31	59	Un.	Cambagem – veículos leves	44,00	2.596,00
Valor Total Estimado					27.764,41

Lote/Grupo 06:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS VANS					
32	124	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	40,00	4.960,00
33	60	Un.	Cambagem – vans	100,00	6.000,00
34	167	Un.	Conserto de pneus – vans	40,00	6.680,00
35	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	80,00	5.440,00
36	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	80,00	5.440,00
37	116	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	30,00	3.480,00
38	190	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	10,00	1.900,00
Valor Total Estimado					33.900,00

Lote/Grupo 07:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 13mm					
39	4	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20 comum borrachudo, com 13mm no mínimo na banda de rodagem.	494,95	1.979,80
Valor Total Estimado					1.979,80

Lote/Grupo 08:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 18mm					
40	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.	515,00	15.450,00
Valor Total Estimado					15.450,00

Lote/Grupo 09:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 misto 18mm					



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

139

ESTADO DO PARANÁ

41	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 18mm.	494,95	14.848,50
Valor Total Estimado					14.848,50

Lote/Grupo 10:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18					
42	8	Un.	Recapagem de pneu 12.5/80-18 comum a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	639,50	5.116,00
Valor Total Estimado					5.116,00

Lote/Grupo 11:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 R					
43	6	Un.	Recapagem de pneu 12.5x80-18 G2/L2 radial a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	814,50	4.887,00
Valor Total Estimado					4.887,00

Lote/Grupo 12:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 R					
44	6	Un.	Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.	989,50	5.937,00
Valor Total Estimado					5.937,00

Lote/Grupo 13:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25					
45	28	Un.	Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	1.399,50	39.186,00
Valor Total Estimado					39.186,00

Lote/Grupo 14:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24					
46	10	Un.	Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com	2.854,00	28.540,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

140

ESTADO DO PARANÁ

			profundidade de 23mm.		
			Valor Total Estimado		28.540,00

Lote/Grupo 15:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 R					
47	6	Un.	Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95, radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	4.000,00	24.000,00
			Valor Total Estimado		24.000,00

Lote/Grupo 16:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R					
48	76	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.	417,50	31.730,00
			Valor Total Estimado		31.730,00

Lote/Grupo 17:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R liso					
49	62	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.	417,50	25.885,00
			Valor Total Estimado		25.885,00

Lote/Grupo 18:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 900xR20					
50	8	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.	419,00	3.352,00
			Valor Total Estimado		3.352,00

Lote/Grupo 19:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 liso					
51	20	Un.	Recapagem de pneu 295x80R22,5, radial liso, com	483,50	9.670,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

141

ESTADO DO PARANÁ

		18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.		
		Valor Total Estimado		9.670,00

Lote/Grupo 20:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 borrachudo					
52	20	Un.	Recapagem de pneu 295X80R22,5, radial borrachudo 18mm	474,75	9.495,00
Valor Total Estimado					
9.495,00					

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. O Departamento de Administração possui sob sua responsabilidade veículos oficiais utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para transporte de servidores, materiais, documentos e para atendimento de demandas administrativas e operacionais diversas.

2.1.2. Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

2.1.3. Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

2.1.4. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.



2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Informamos que os serviços solicitados são necessários para manutenção dos veículos lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento, pois os mesmos frequentemente andam em estradas de chão no interior do município.

2.2.2. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços.

2.2.3. As quantidades solicitadas devem suprir a demanda de manutenção e reparos dos veículos do Departamento para o período de 12 meses.

2.2.4. O Departamento de Agricultura possui 3 veículos.

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01	BBQ 4913	VW GOL	2015/2016
02	SDU 1B39	FIAT STRADA	2021/2022
03	SDU 1B37	FIAT STRADA	2021/2022

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. A realização periódica dos serviços de alinhamento da direção (geometria), balanceamento de rodas e, quando necessário, substituição de pneus ou componentes do sistema de suspensão é essencial para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos da frota.

2.3.2. Com o uso contínuo, os veículos sofrem desgaste natural nos componentes da suspensão, direção e rodas, além de impactos causados por buracos, lombadas e irregularidades nas vias. Isso pode causar desalinhamento da direção, vibrações no volante e desgaste irregular dos pneus, comprometendo a dirigibilidade e aumentando os custos de manutenção.

2.3.3. A prestação destes serviços contribui para:

- Aumentar a vida útil dos pneus, evitando desgaste prematuro;
- Melhorar o desempenho e a estabilidade do veículo, reduzindo o risco de acidentes;
- Diminuir o consumo de combustível, devido à redução do esforço de rodagem;
- Evitar danos aos componentes da suspensão e direção, prevenindo falhas maiores e mais onerosas;
- Atender às recomendações do fabricante e garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança veicular.

2.3.4. Dessa forma, a aquisição dos serviços de alinhamento, balanceamento e geometria justifica-se como medida preventiva e corretiva, sendo fundamental para a manutenção adequada da frota e a segurança dos condutores e passageiros.

2.3.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 61/2024 e tendo em vista o desgaste normal dos pneus dos veículos mais novos, foi acrescido algumas unidades em determinados itens e acrescido o item: cambagem de pneus.



2.3.6. O Departamento de Assistência Social possui a frota de 07 (sete) veículos leves e 01 (um) veículo micro-ônibus.

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01	BAF 4207	VW GOL TL MC	2015/2016
02	BCL 7267	RENAULT/SANDERO /EXP 16S	2018/2019
03	BCL 7477	RENAULT/SANDERO/EXP 16S	2018/2019
04	BCU 1B84	PEUGEOT CITROEN AIR CROSS	2018/2019
05	RHD 9G72	HB20	2021/2022
06	RHD 9G74	HB20	2021/2022
07	TAX 1D40	CHEVROLET SPIN 1.8	2024/2025
08	BCO 1335	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	2018/2019

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. A contratação dos serviços, objeto deste documento, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, dos veículos que compõem a frota do Departamento de Educação e Cultura, aumentando sua vida útil da manutenção preventiva, serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

2.4.2. Considere-se, ainda, que a Administração Municipal não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter o veículo em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, principalmente, para a locomoção dos alunos das redes municipal e estadual de ensino seja feita com segurança, necessário se faz a contratação, objeto deste documento.

2.4.3. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 061/2024.

2.4.4. No que diz respeito à quantidade estimada para esse processo licitatório foi determinada com base no número existente de veículos/equipamentos que o Departamento de Educação e Cultura possui. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades deste Departamento e manter os veículos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro, pois deve se levar em consideração que esses veículos percorrem uma média aproximada de 1.700 Km diários em sua maioria em estradas de cascalhos, os mesmos causam grandes desgastes, necessitando de trocas e manutenção.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. O Departamento de Esportes possui em sua frota veículos utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para o transporte de atletas para competições e em atividades administrativas diversas.

2.5.2. Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.



2.5.3. Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

2.5.4. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapagem, conserto, vulcanização, montagem de pneus, bem como serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal se faz necessária em razão da constante utilização dos mesmos nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.6.2. Tais serviços são indispensáveis para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos e máquinas, assegurando melhores condições de rodagem, economia de recursos públicos e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

2.6.3. A manutenção adequada dos pneus, aliada ao alinhamento e geometria corretos, contribui diretamente para a redução de acidentes, aumento da vida útil dos pneus, menor desgaste de peças, além de promover melhor aproveitamento do combustível, gerando economia para os cofres públicos.

2.6.4. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em plenas condições de uso, garantindo a execução das atividades essenciais do Departamento de Meio Ambiente, em atendimento ao interesse público e à coletividade.

2.6.5. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, geometria e alinhamento veicular, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a conservação da frota do Departamento Municipal de Saúde. Essa frota é utilizada diariamente para o transporte de pacientes e servidores, inclusive em deslocamentos para outros municípios, sendo fundamental que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso. A realização periódica desses serviços preventivos evita desgastes prematuros, falhas mecânicas e interrupções nos atendimentos. A contratação por demanda assegura a continuidade dos serviços públicos, além de promover a economicidade, a eficiência e a preservação do patrimônio público.

2.7.2. Justifica-se a estimativa de quantidade dos serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, alinhamento e geometria considerando a rotina intensa de utilização da frota do Departamento de Saúde, que é composta por um número expressivo de veículos e percorre longas distâncias diariamente. Esses veículos são utilizados para o transporte de pacientes a outros municípios, muitas vezes em deslocamentos prolongados e frequentes, além de atender às diversas demandas internas do município. Diante disso, é comum o desgaste acelerado de pneus e componentes mecânicos, o que torna indispensável a previsão de serviços regulares de manutenção corretiva e preventiva. A contratação adequada desses serviços garante a segurança dos usuários do SUS e servidores, a continuidade dos atendimentos e a preservação do patrimônio público, além de evitar paralisações e custos maiores com manutenções emergenciais.



2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de vias, limpeza urbana, coleta de resíduos e demais ações relacionadas à infraestrutura urbana. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

2.8.2. Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

2.8.3. **Geometria e balanceamento:** necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

2.8.4. **Consertos de pneus:** imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

2.8.5. **Recapagem de pneus:** ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

2.8.6. A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

2.8.7. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. O Departamento de Viação e Obras é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de estradas rurais, pontes e terraplanagens. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

2.9.2. Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

2.9.3. **Geometria e balanceamento:** necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

2.9.4. **Consertos de pneus:** imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

2.9.5. **Recapagem de pneus:** ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.



2.9.6. A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

2.9.7. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para os lotes/grupos 05 ao 20, deste processo **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Para os lotes/grupos 01 ao 04 a **licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:**

4.1.3. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.4. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147

4.4.1. Para os LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06: A empresa deve estar localizada em um raio máximo de 15 Km da Garagem Municipal, localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR.

4.4.2. Para os LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20: A empresa deve estar localizada em um raio máximo de 150 km do perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.

4.4.3. Com base nos seguintes fundamentos:

- Eficiência Administrativa e Econômica: A proximidade da empresa prestadora dos serviços é essencial para garantir **resposta rápida e redução do tempo de inatividade dos veículos públicos**, que são utilizados para atividades essenciais. O deslocamento a longas distâncias para realizar a manutenção de veículos gera: Dispêndio com consumo de combustível; Maior custo indireto à administração pública; Perda de produtividade dos servidores envolvidos na logística.

- Redução de Custos Operacionais: Empresas distantes aumentam os custos operacionais, diretos e indiretos, o que contraria os princípios da **economicidade e eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 11, que trata da busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

- Agilidade no Atendimento: Em casos de emergências ou necessidade de manutenção corretiva imediata, é fundamental que o fornecedor esteja apto a prestar atendimento **rápido e eficaz**, o que seria inviável se a empresa estiver localizada a uma distância excessiva. O critério de até 15 km assegura que os atendimentos possam ocorrer de forma tempestiva, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

- Viabilidade Técnica e Logística: A logística de retirada e entrega de pneus ou deslocamento dos veículos para a oficina técnica deve ser viável e não comprometer a rotina operacional da frota. Distâncias muito longas impactam negativamente a gestão de frotas, gerando atrasos e sobrecarga de pessoal.

- Fomento a Economia Local: A contratação de empresas sediadas em Marmeiro ou cidades próximas representa também uma forma de fomentar o setor de serviços local, gerar emprego e renda, além de garantir maior agilidade na entrega e facilidade de comunicação entre o ente contratante e os prestadores de serviços. Tal medida está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e do interesse público.

- Precedentes e Amparo Legal: O Tribunal de Contas da União (TCU) e tribunais de contas estaduais têm admitido a **restrição geográfica, como exemplo o Acórdão Nº 1553/25 do TCE-PR, em licitações** desde que devidamente justificada por critérios técnicos, objetivos e relacionados à economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Assim, a medida não representa restrição indevida à competição, mas sim uma **condição técnica necessária ao bom desempenho do contrato**.

4.4.4. Ademais, cabe ressaltar que a limitação geográfica acima justificada para os LOTES/GRUPOS de 01, 02, 03, 05 e 06 não fere o princípio da competitividade, uma vez que existem diversas empresas instaladas dentro dos limites do município e nas cidades limítrofes consideradas potenciais fornecedoras do objeto a ser contratado, de forma que não está sendo privilegiada uma ou outra empresa, mas sim se abre a possibilidade de um grande número de empresas ter a oportunidade de habilitação.

4.4.5. Com relação aos LOTES/GRUPOS 04, 07 a 20 a abrangência é maior pois para os serviços de recapagens há um número mais restrito de empresas especializadas na região, abrindo a possibilidade de mais empresas concorrerem, visando a eficácia, economicidade e a concorrência. Considerando ainda que a forma de trabalho de empresas no ramo de recapagens é efetuar a retirada dos pneus no endereço do



cliente e a posterior entrega após a realização dos serviços, de forma que não há a necessidade de as empresas estarem instaladas no município ou nos municípios limítrofes.

4.4.6. Portanto, a limitação geográfica da licitação a empresas sediadas dentro dos limites ou nas proximidades do município de Marmeiro encontra-se **justificada técnica e legalmente**, visando assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços público, além de resguardar o interesse público na contratação.

4.5 REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.5.1. O não parcelamento desta contratação por item é justificado pela necessidade de garantir a eficiência e qualidade no fornecimento dos serviços. Ter um único fornecedor responsável pela execução em cada grupo do objeto facilita o controle e a fiscalização, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado.

4.5.2. Justifica-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, devido à necessidade da mesma empresa prestar todos os serviços referentes ao tipo de veículo/máquina, evitando com isto despesas de deslocamento/transferência do veículo a várias empresas para realização de serviços de mesma natureza. Além disso, a contratação de uma única proponente diminui o tempo da execução dos serviços, evitando com isso o atraso/demora no desenvolvimento das atividades dos Departamentos.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.



5.22. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

5.23. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

5.24. Os serviços nos veículos/máquinas deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

5.25. Na ocasião da entrega do objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

5.26. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.27. Executar os serviços de balanceamento e geometria conforme as normas técnicas e as especificações do fabricante do veículo.

5.28. Utilizar ferramentas e equipamentos devidamente calibrados e em bom estado de conservação.

5.29. Designar profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços.

5.30. Manusear o veículo com cuidado, zelando pela integridade da carroceria, rodas, pneus, sensores e demais componentes.

5.31. Proteger adequadamente o veículo durante a permanência nas dependências da contratada.

5.32. Efetuar os ajustes necessários para corrigir os desvios identificados, garantindo o pleno funcionamento da direção e suspensão.

5.33. Realizar a medição precisa dos ângulos de alinhamento (convergência, câmber, cáster) e identificar desequilíbrios nas rodas.

5.34. Oferecer garantia sobre o serviço prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou contrato específico.

5.35. Informar imediatamente ao cliente sobre quaisquer impedimentos à execução do serviço (ex.: componentes danificados, peças comprometidas, rodas fora de padrão).

5.36. Adotar procedimentos que respeitem as normas de segurança no trabalho e proteção ambiental.

5.37. Garantir o descarte correto de resíduos (ex.: contrapesos, pneus ou componentes danificados, se aplicável).

5.38. Disponibilizar canais de atendimento para suporte pós-serviço e eventuais reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

7.2. O prazo para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo/máquina no estabelecimento será de no máximo 01 (uma) hora – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

7.3. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA – LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20.

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

7.6. A execução dos serviços poderá ser realizada somente após a apresentação de orçamento prévio e a expressa autorização do Gestor do Contrato ou de servidor por ele designado.

7.7. As relações comerciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão respeitar expressamente os Artigos 39 e 40 do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que tange a cobranças de valores que não constam no orçamento prévio ou que não foram comunicados previamente, se eximindo o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento destes valores.

7.8. Para os LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20 a retirada e entrega dos pneus deverá ocorrer na Garagem Municipal localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus de transporte/frete para o CONTRATANTE.

7.9. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.

7.10. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

7.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.13. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.14.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.14.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades



e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.14.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.14.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ermandes Walkoviecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.



8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Públíco de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:



- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

156

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.03.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.19.04.00.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

157

ESTADO DO PARANÁ

381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
494		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
551		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

158

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por cargo, RG CPF (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

LOTE/GRUPO **

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE/GRUPO ** - **						
Valor Total Estimado do Lote/Grupo **						
LOTE/GRUPO ** - **						
Valor Total Estimado do Lote/Grupo **						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).



2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº *****/2025**, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeiro – PR
CEP: 85.614-068
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.03.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.19.04.00.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
494	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

163

ESTADO DO PARANÁ

551	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após



assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo/máquina no estabelecimento será de no máximo 01 (uma) hora – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

8.3. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR – LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento do FORNECEDOR, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

8.6. A execução dos serviços poderá ser realizada somente após a apresentação de orçamento prévio e a expressa autorização do Gestor da Ata de Registro de Preços ou de servidor por ele designado.

8.7. As relações comerciais entre CONTRATANTE e FORNECEDOR deverão respeitar expressamente os Artigos 39 e 40 do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que tange a cobranças de valores que não constam no orçamento prévio ou que não foram comunicados previamente, se eximindo o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento destes valores.

8.8. Para os LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20 a retirada e entrega dos pneus deverá ocorrer na Garagem Municipal localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR, sendo de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, sem ônus de transporte/frete para o CONTRATANTE.

8.9. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento do FORNECEDOR para correção dos serviços.

8.10. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

8.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.13. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.14.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:



8.14.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.14.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.14.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



10.21. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

10.22. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

10.23. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

10.24. Os serviços nos veículos/máquinas deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

10.25. Na ocasião da entrega do objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

10.26. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

10.27. Executar os serviços de balanceamento e geometria conforme as normas técnicas e as especificações do fabricante do veículo.

10.28. Utilizar ferramentas e equipamentos devidamente calibrados e em bom estado de conservação.

10.29. Designar profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços.

10.30. Manusear o veículo com cuidado, zelando pela integridade da carroceria, rodas, pneus, sensores e demais componentes.

10.31. Proteger adequadamente o veículo durante a permanência nas dependências da contratada.

10.32. Efetuar os ajustes necessários para corrigir os desvios identificados, garantindo o pleno funcionamento da direção e suspensão.

10.33. Realizar a medição precisa dos ângulos de alinhamento (convergência, câmber, cáster) e identificar desequilíbrios nas rodas.

10.34. Oferecer garantia sobre o serviço prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou contrato específico.

10.35. Informar imediatamente ao cliente sobre quaisquer impedimentos à execução do serviço (ex.: componentes danificados, peças comprometidas, rodas fora de padrão).

10.36. Adotar procedimentos que respeitem as normas de segurança no trabalho e proteção ambiental.

10.37. Garantir o descarte correto de resíduos (ex.: contrapesos, pneus ou componentes danificados, se aplicável).

10.38. Disponibilizar canais de atendimento para suporte pós-serviço e eventuais reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

173

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, ** de *** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Marmeiro¹⁷⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2613/2025 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 390/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2613/2025, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior percentual de desconto por lote/grupo**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal”, conforme requerimento emanado de Diversos Departamentos.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/jp7ed16c1a9496f>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar às seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p7ed16c1a9496f>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A contratação pleiteada justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, utilizada por diversos departamentos da Administração.

Denota-se que os veículos são empregados diariamente em atividades administrativas, operacionais e no atendimento direto à população, incluindo transporte de pacientes, alunos, servidores, equipes técnicas e deslocamento em estradas urbanas, rurais e de cascalho. Nesta feita, o uso contínuo, muitas vezes em condições severas, ocasiona desgaste natural dos pneus e componentes de suspensão e direção, tornando indispensáveis intervenções periódicas para assegurar a segurança, estabilidade, economia de combustível, durabilidade dos pneus e preservação do patrimônio público.

A Administração Municipal destacou que não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura adequada para executar internamente tais serviços, razão pela qual se revela necessária a contratação de empresa capacitada, garantindo eficiência, regularidade e continuidade dos serviços públicos.

Ressaltou, ainda, que a manutenção preventiva reduz riscos de acidentes, evita paradas inesperadas de veículos, preserva a vida útil da frota e diminui custos com reparos emergenciais.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, restam contemplados o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/jp7ed16c1a9496f>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da Lei de Licitações.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei n.º 14.133/21. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em virtude da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Outrossim, é acertado o critério de julgamento a partir do maior percentual de desconto por item, pois é o que mais se coaduna com o objeto do certame.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há, ainda, de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p7ed16c1a9496f>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

É cediço que o sistema de registro de preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos quanto para a prestação de serviços. Possibilita maior flexibilidade e planejamento às compras públicas e é adotado diante da necessidade de demandas futuras com quantitativo incerto. Assim, a fim de evitar estoques e/ou desperdícios, a contratação se efetiva quando a necessidade se manifesta. Situações estas que se amoldam ao caso em debate.

O valor máximo para a contratação pleiteada é de R\$ 989.260,34 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) e a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotações orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticados pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços que teve como parâmetro contratações anteriores realizadas pelo Município, propostas comerciais de empresas privadas e contratações similares efetivadas por outros entes públicos.

Quanto ao art. 18, da Lei n.º 14.133/21, tem-se que o 1º, inciso I, dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/jp7ed16c1a9496f>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos indica que existe a necessidade dos itens referenciados no objeto da contratação pretendida. O documento refere que a realização de um registro de preços seria a maneira mais adequada para atender tal demanda, buscando o preço mais vantajoso.

As estimativas de quantidade apresentadas pelos Departamentos requisitantes baseiam-se nas médias de utilização dos últimos anos, considerando a imprevisibilidade das manutenções, o desgaste decorrente da rotina intensa de uso e a necessidade de atender adequadamente todo o período de vigência contratual (12 meses).

Ainda, cumpre consignar que resta prejudicada a análise de compatibilidade da licitação com o Plano de Contratações Anual, uma vez que este se encontra em fase de elaboração no âmbito do município.

Em relação à Minuta do Edital, observa-se que está redigida de forma clara e objetiva, em observância às regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo-lhes tratamento diferenciado, *in verbis*:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p7ed16c1a94496f>





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Percebe-se que o Edital em apreço contempla o requisito de exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em parte dos itens licitados, notadamente nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, o que se mostra compatível com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a Administração Pública a realizar licitação destinada exclusivamente a esse segmento empresarial, quando o valor do item não exceder o limite estabelecido para contratação direta. Tal medida, além de promover a desconcentração econômica e a competitividade, materializa o princípio do tratamento favorecido e diferenciado assegurado pela legislação às micro e pequenas empresas.

Quanto aos demais itens, verifica-se que foi adotado, acertadamente, o regime de ampla concorrência, tendo em vista que se trata de serviços – e não bens de natureza divisível - o que inviabiliza a aplicação das regras de exclusividade ou reserva de cotas previstas na legislação supracitada. A escolha demonstra coerência com o princípio da razoabilidade e com o dever de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando a ampla participação de interessados.

O Edital estabelece, ainda, a exigência de que, para os Lotes/Grupos 01 a 05, a empresa seja localizada em um raio máximo de 15 km da Garagem Municipal; e, para os Lotes/Grupos 06 a 20, admite-se que a empresa esteja situada em um raio máximo de 150 km do perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e manifestações do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), cláusulas de limitação





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

geográfica não são vedadas de forma absoluta, mas devem ser utilizadas de forma excepcional sendo devidamente justificadas e compatíveis com a natureza do objeto licitado.

O entendimento é de que, à luz do princípio da isonomia (art. 37, XXI, CF/88) e da competitividade, não se pode impor, de forma generalizada e sem amparo técnico, localização de empresa no território do ente contratante como condição de participação no certame. Tal limitação apenas se justifica quando intrinsecamente ligada à natureza do serviço a ser prestado e quando restar comprovada sua imprescindibilidade para o atendimento do interesse público.

Contudo, destaca-se que a restrição não pode ser excessiva, desproporcional ou utilizada como forma indireta de direcionamento, devendo sempre estar lastreada em estudo técnico preliminar, em consonância com o disposto nos artigos 11, 18, 19 e 22 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vantajosidade da contratação e ao planejamento adequado do certame.

No presente caso, a limitação geográfica prevista encontra fundamento na busca pela eficiência administrativa e econômica, uma vez que a proximidade do prestador de serviços é garante resposta rápida e reduz o tempo de inatividade dos veículos públicos utilizados em atividades essenciais.

Sob o aspecto técnico e logístico, a proximidade facilita a retirada e entrega de pneus, bem como o deslocamento dos veículos às oficinas, evitando longos percursos e aumento excessivo em combustíveis, o que acarretaria prejuízos ao planejamento e à operação da frota municipal.

Além disso, ressalta-se que privilegiar empresas sediadas no município ou em cidades próximas contribui para o fortalecimento da economia local, gerando emprego, renda e melhorando o fluxo de atendimento, sempre em consonância com o interesse público.

Nesta feita, tem-se que a restrição não prejudica a competitividade, pois há empresas suficientes para os Lotes 01 a 05, e a ampliação do limite para 150 km nos Lotes 06 a 20 é adequada diante da menor oferta de empresas de recapagem, que normalmente realizam retirada e entrega dos pneus. Assim, a limitação territorial é tecnicamente e juridicamente justificada, observando eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, configurando requisito necessário ao correto cumprimento do contrato.

Portanto, restam atendidos os pressupostos de necessidade, interesse público, economicidade, eficiência e adequação da contratação, bem com, e jurídicos que caracterizam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p7ed16c1a9496f>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

a modalidade adotada. Cabe apenas a observância das etapas subsequentes de acordo com a legislação de regência.

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **manifesto pela legalidade e aprovação da fase interna com a continuidade do certame.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
 19/11/2025 20:00:35
 Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
 Brasil
Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 20:00:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p7ed16c1a9496f>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025
CÓD. VERIFICADOR: NSHLM06L

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 929.064,21 (novecentos e vinte e nove mil e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14/01/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com lotes/grupos exclusivos para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2613/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de janeiro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4fcc0d6969f3>



São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 14 de janeiro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleteiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para os lotes/grupos 05 ao 20**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor





familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

192

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.





- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4fcc06969f30>





- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

197

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
 - 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleteiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleteiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncc.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

200

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

201

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/p4fcc06969f30>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

202

ESTADO DO PARANÁ

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, 18 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

204

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote/Grupo 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS					
01	94	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	60,50	5.687,00
02	94	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	61,50	5.781,00
03	46	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	352,50	16.215,00
04	68	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	87,50	5.950,00
05	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	122,00	8.540,00
06	70	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	66,50	4.655,00
07	102	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	58,50	5.967,00
08	92	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	33,50	3.082,00
09	30	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	290,00	8.700,00
10	820	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	35,95	29.479,00
Valor Total Estimado					94.056,00

Lote/Grupo 02:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
CAMINHÕES					





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

205

11	60	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	59,50	3.570,00
12	26	Un.	Cambagem – caminhões	344,50	8.957,00
13	61	Un.	Conserto de pneus – caminhões	87,50	5.337,50
14	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	259,50	7.785,00
15	30	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	124,00	3.720,00
16	232	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	61,50	14.268,00
17	132	Un.	Troca de pneus – caminhões	36,50	4.818,00
18	62	Un.	Vulcanização – caminhões	309,00	19.158,00
19	1.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	36,95	51.730,00
Valor Total Estimado					119.343,50

Lote/Grupo 03:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
MÁQUINAS					
20	175	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu)	190,00	33.250,00
21	190	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	190,00	36.100,00
22	62	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	945,00	58.590,00
23	4.400	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	51,00	224.400,00
Valor Total Estimado					352.340,00

Lote/Grupo 04:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25					
24	16	Un.	Recapagem de pneu 20.5-25 SRG E3/L3 a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	5.099,00	81.584,00
Valor Total Estimado					81.584,00

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Lote/Grupo 05:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS LEVES					
25	228	Un.	Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)	13,00	2.964,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

26	219	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	18,49	4.049,31
27	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	41,00	6.150,00
28	150	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	46,00	6.900,00
29	210	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	13,10	2.751,00
30	590	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	3,99	2.354,10
31	59	Un.	Cambagem – veículos leves	44,00	2.596,00
Valor Total Estimado				27.764,41	

Lote/Grupo 06:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
VEÍCULOS VANS					
32	124	Un.	Balanceamento de pneus – vans (por pneu)	40,00	4.960,00
33	60	Un.	Cambagem – vans	100,00	6.000,00
34	167	Un.	Conserto de pneus – vans	40,00	6.680,00
35	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	80,00	5.440,00
36	68	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	80,00	5.440,00
37	116	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	30,00	3.480,00
38	190	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	10,00	1.900,00
Valor Total Estimado				33.900,00	

Lote/Grupo 07:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 13mm					
39	4	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20 comum borrachudo, com 13mm no mínimo na banda de rodagem.	494,95	1.979,80
Valor Total Estimado				1.979,80	

Lote/Grupo 08:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 – borrachudo 18mm					
40	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.	515,00	15.450,00
Valor Total Estimado				15.450,00	

Lote/Grupo 09:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 10.00xR20 misto 18mm					





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

207

ESTADO DO PARANÁ

41	30	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 18mm.	494,95	14.848,50
Valor Total Estimado					14.848,50

Lote/Grupo 10:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18					
42	8	Un.	Recapagem de pneu 12.5/80-18 comum a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	639,50	5.116,00
Valor Total Estimado					5.116,00

Lote/Grupo 11:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18 R					
43	6	Un.	Recapagem de pneu 12.5x80-18 G2/L2 radial a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	814,50	4.887,00
Valor Total Estimado					4.887,00

Lote/Grupo 12:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 R					
44	6	Un.	Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.	989,50	5.937,00
Valor Total Estimado					5.937,00

Lote/Grupo 13:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25					
45	28	Un.	Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	1.399,50	39.186,00
Valor Total Estimado					39.186,00

Lote/Grupo 14:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 19,5R24					
46	10	Un.	Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com	2.854,00	28.540,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

208

ESTADO DO PARANÁ

			profundidade de 23mm.		
			Valor Total Estimado		28.540,00

Lote/Grupo 15:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 R					
47	6	Un.	Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95, radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	4.000,00	24.000,00
			Valor Total Estimado		24.000,00

Lote/Grupo 16:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R					
48	76	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.	417,50	31.730,00
			Valor Total Estimado		31.730,00

Lote/Grupo 17:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 275x80 22.5 R liso					
49	62	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.	417,50	25.885,00
			Valor Total Estimado		25.885,00

Lote/Grupo 18:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 900xR20					
50	8	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.	419,00	3.352,00
			Valor Total Estimado		3.352,00

Lote/Grupo 19:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 liso					
51	20	Un.	Recapagem de pneu 295x80R22,5, radial liso, com	483,50	9.670,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

209

ESTADO DO PARANÁ

		18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.		
		Valor Total Estimado		9.670,00

Lote/Grupo 20:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
RECAPAGEM DE PNEU 295x80R22.5 borrachudo					
52	20	Un.	Recapagem de pneu 295X80R22,5, radial borrachudo 18mm	474,75	9.495,00
Valor Total Estimado					
9.495,00					

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. O Departamento de Administração possui sob sua responsabilidade veículos oficiais utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para transporte de servidores, materiais, documentos e para atendimento de demandas administrativas e operacionais diversas.

2.1.2. Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.

2.1.3. Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

2.1.4. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.





2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Informamos que os serviços solicitados são necessários para manutenção dos veículos lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento, pois os mesmos frequentemente andam em estradas de chão no interior do município.

2.2.2. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços.

2.2.3. As quantidades solicitadas devem suprir a demanda de manutenção e reparos dos veículos do Departamento para o período de 12 meses.

2.2.4. O Departamento de Agricultura possui 3 veículos.

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01	BBQ 4913	VW GOL	2015/2016
02	SDU 1B39	FIAT STRADA	2021/2022
03	SDU 1B37	FIAT STRADA	2021/2022

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. A realização periódica dos serviços de alinhamento da direção (geometria), balanceamento de rodas e, quando necessário, substituição de pneus ou componentes do sistema de suspensão é essencial para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos da frota.

2.3.2. Com o uso contínuo, os veículos sofrem desgaste natural nos componentes da suspensão, direção e rodas, além de impactos causados por buracos, lombadas e irregularidades nas vias. Isso pode causar desalinhamento da direção, vibrações no volante e desgaste irregular dos pneus, comprometendo a dirigibilidade e aumentando os custos de manutenção.

2.3.3. A prestação destes serviços contribui para:

- Aumentar a vida útil dos pneus, evitando desgaste prematuro;
- Melhorar o desempenho e a estabilidade do veículo, reduzindo o risco de acidentes;
- Diminuir o consumo de combustível, devido à redução do esforço de rodagem;
- Evitar danos aos componentes da suspensão e direção, prevenindo falhas maiores e mais onerosas;
- Atender às recomendações do fabricante e garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança veicular.

2.3.4. Dessa forma, a aquisição dos serviços de alinhamento, balanceamento e geometria justifica-se como medida preventiva e corretiva, sendo fundamental para a manutenção adequada da frota e a segurança dos condutores e passageiros.

2.3.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 61/2024 e tendo em vista o desgaste normal dos pneus dos veículos mais novos, foi acrescido algumas unidades em determinados itens e acrescido o item: cambagem de pneus.





2.3.6. O Departamento de Assistência Social possui a frota de 07 (sete) veículos leves e 01 (um) veículo micro-ônibus.

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB
01	BAF 4207	VW GOL TL MC	2015/2016
02	BCL 7267	RENAULT/SANDERO /EXP 16S	2018/2019
03	BCL 7477	RENAULT/SANDERO/EXP 16S	2018/2019
04	BCU 1B84	PEUGEOT CITROEN AIR CROSS	2018/2019
05	RHD 9G72	HB20	2021/2022
06	RHD 9G74	HB20	2021/2022
07	TAX 1D40	CHEVROLET SPIN 1.8	2024/2025
08	BCO 1335	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLI VOLARE V8L	2018/2019

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. A contratação dos serviços, objeto deste documento, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, dos veículos que compõem a frota do Departamento de Educação e Cultura, aumentando sua vida útil da manutenção preventiva, serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus e serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

2.4.2. Considere-se, ainda, que a Administração Municipal não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter o veículo em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, principalmente, para a locomoção dos alunos das redes municipal e estadual de ensino seja feita com segurança, necessário se faz a contratação, objeto deste documento.

2.4.3. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 061/2024.

2.4.4. No que diz respeito à quantidade estimada para esse processo licitatório foi determinada com base no número existente de veículos/equipamentos que o Departamento de Educação e Cultura possui. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades deste Departamento e manter os veículos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro, pois deve se levar em consideração que esses veículos percorrem uma média aproximada de 1.700 Km diários em sua maioria em estradas de cascalhos, os mesmos causam grandes desgastes, necessitando de trocas e manutenção.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. O Departamento de Esportes possui em sua frota veículos utilizados para o desempenho das atividades institucionais da entidade, utilizados para o transporte de atletas para competições e em atividades administrativas diversas.

2.5.2. Visando garantir a segurança, eficiência e a durabilidade desses veículos, é necessária a manutenção periódica de forma preventiva e eventualmente corretiva com a realização dos serviços de conserto, alinhamento e balanceamento de pneus. Esses procedimentos são fundamentais para preservar a vida útil dos pneus, reduzindo o desgaste prematuro; garantir a estabilidade e segurança na condução dos veículos, evitando acidentes e falhas mecânicas; reduzir o consumo de combustível, uma vez que pneus mal alinhados ou desbalanceados impactam negativamente no desempenho do veículo; evitar prejuízos maiores, prevenindo danos ao sistema de suspensão, direção e rolamentos.





2.5.3. Considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção, justifica-se a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, que possa prestar os referidos serviços de forma contínua e eficiente, garantindo a economicidade, transparência e regularidade na execução das atividades da frota.

2.5.4. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapagem, conserto, vulcanização, montagem de pneus, bem como serviços de geometria e alinhamento dos veículos e máquinas da frota municipal se faz necessária em razão da constante utilização dos mesmos nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.6.2. Tais serviços são indispensáveis para garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos veículos e máquinas, assegurando melhores condições de rodagem, economia de recursos públicos e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

2.6.3. A manutenção adequada dos pneus, aliada ao alinhamento e geometria corretos, contribui diretamente para a redução de acidentes, aumento da vida útil dos pneus, menor desgaste de peças, além de promover melhor aproveitamento do combustível, gerando economia para os cofres públicos.

2.6.4. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em plenas condições de uso, garantindo a execução das atividades essenciais do Departamento de Meio Ambiente, em atendimento ao interesse público e à coletividade.

2.6.5. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, geometria e alinhamento veicular, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a conservação da frota do Departamento Municipal de Saúde. Essa frota é utilizada diariamente para o transporte de pacientes e servidores, inclusive em deslocamentos para outros municípios, sendo fundamental que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso. A realização periódica desses serviços preventivos evita desgastes prematuros, falhas mecânicas e interrupções nos atendimentos. A contratação por demanda assegura a continuidade dos serviços públicos, além de promover a economicidade, a eficiência e a preservação do patrimônio público.

2.7.2. Justifica-se a estimativa de quantidade dos serviços de conserto, montagem de pneus, socorro mecânico, alinhamento e geometria considerando a rotina intensa de utilização da frota do Departamento de Saúde, que é composta por um número expressivo de veículos e percorre longas distâncias diariamente. Esses veículos são utilizados para o transporte de pacientes a outros municípios, muitas vezes em deslocamentos prolongados e frequentes, além de atender às diversas demandas internas do município. Diante disso, é comum o desgaste acelerado de pneus e componentes mecânicos, o que torna indispensável a previsão de serviços regulares de manutenção corretiva e preventiva. A contratação adequada desses serviços garante a segurança dos usuários do SUS e servidores, a continuidade dos atendimentos e a preservação do patrimônio público, além de evitar paralisações e custos maiores com manutenções emergenciais.





2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de vias, limpeza urbana, coleta de resíduos e demais ações relacionadas à infraestrutura urbana. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

2.8.2. Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

2.8.3. **Geometria e balanceamento:** necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

2.8.4. **Consertos de pneus:** imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

2.8.5. **Recapagem de pneus:** ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.

2.8.6. A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

2.8.7. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. O Departamento de Viação e Obras é responsável pela execução de diversos serviços públicos essenciais, como manutenção de estradas rurais, pontes e terraplanagens. Para garantir a execução eficiente dessas atividades, o departamento possui uma frota de veículos e máquinas pesadas que opera diariamente em variadas condições de uso e terrenos.

2.9.2. Com o uso constante e, muitas vezes, intensivo desses veículos, observa-se um desgaste frequente dos pneus, além de desajustes na geometria e no balanceamento das rodas, o que compromete a segurança, a dirigibilidade e a vida útil da frota. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes serviços:

2.9.3. **Geometria e balanceamento:** necessários para manter a estabilidade dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos pneus e garantir maior segurança na operação dos equipamentos;

2.9.4. **Consertos de pneus:** imprescindíveis para correção de furos e pequenos danos que não comprometem a estrutura do pneu, evitando descartes desnecessários;

2.9.5. **Recapagem de pneus:** ação economicamente viável e ambientalmente correta, que permite o reaproveitamento de pneus em condições de recapagem, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com a compra de pneus novos.





2.9.6. A contratação desses serviços visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando paradas operacionais não programadas, reduzindo custos com substituições prematuras de pneus e promovendo maior eficiência na gestão da frota do departamento.

2.9.7. Considerando a imprevisibilidade das manutenções, que são realizadas conforme o desgaste dos veículos, a estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada nos últimos anos sendo suficiente para atender a necessidade do departamento pelos próximos 12 meses.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para os lotes/grupos 05 ao 20, deste processo **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Para os lotes/grupos 01 ao 04 a **licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:**

4.1.3. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.4. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

215

4.4.1. Para os LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06: A empresa deve estar localizada em um raio máximo de 15 Km da Garagem Municipal, localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR.

4.4.2. Para os LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20: A empresa deve estar localizada em um raio máximo de 150 km do perímetro urbano do Município de Marmeiro/PR.

4.4.3. Com base nos seguintes fundamentos:

- Eficiência Administrativa e Econômica: A proximidade da empresa prestadora dos serviços é essencial para garantir **resposta rápida e redução do tempo de inatividade dos veículos públicos**, que são utilizados para atividades essenciais. O deslocamento a longas distâncias para realizar a manutenção de veículos gera: Dispêndio com consumo de combustível; Maior custo indireto à administração pública; Perda de produtividade dos servidores envolvidos na logística.

- Redução de Custos Operacionais: Empresas distantes aumentam os custos operacionais, diretos e indiretos, o que contraria os princípios da **economicidade e eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 11, que trata da busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

- Agilidade no Atendimento: Em casos de emergências ou necessidade de manutenção corretiva imediata, é fundamental que o fornecedor esteja apto a prestar atendimento **rápido e eficaz**, o que seria inviável se a empresa estiver localizada a uma distância excessiva. O critério de até 15 km assegura que os atendimentos possam ocorrer de forma tempestiva, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

- Viabilidade Técnica e Logística: A logística de retirada e entrega de pneus ou deslocamento dos veículos para a oficina técnica deve ser viável e não comprometer a rotina operacional da frota. Distâncias muito longas impactam negativamente a gestão de frotas, gerando atrasos e sobrecarga de pessoal.

- Fomento a Economia Local: A contratação de empresas sediadas em Marmeiro ou cidades próximas representa também uma forma de fomentar o setor de serviços local, gerar emprego e renda, além de garantir maior agilidade na entrega e facilidade de comunicação entre o ente contratante e os prestadores de serviços. Tal medida está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e do interesse público.

- Precedentes e Amparo Legal: O Tribunal de Contas da União (TCU) e tribunais de contas estaduais têm admitido a **restrição geográfica, como exemplo o Acórdão Nº 1553/25 do TCE-PR, em licitações** desde que devidamente justificada por critérios técnicos, objetivos e relacionados à economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Assim, a medida não representa restrição indevida à competição, mas sim uma **condição técnica necessária ao bom desempenho do contrato**.

4.4.4. Ademais, cabe ressaltar que a limitação geográfica acima justificada para os LOTES/GRUPOS de 01, 02, 03, 05 e 06 não fere o princípio da competitividade, uma vez que existem diversas empresas instaladas dentro dos limites do município e nas cidades limítrofes consideradas potenciais fornecedoras do objeto a ser contratado, de forma que não está sendo privilegiada uma ou outra empresa, mas sim se abre a possibilidade de um grande número de empresas ter a oportunidade de habilitação.

4.4.5. Com relação aos LOTES/GRUPOS 04, 07 a 20 a abrangência é maior pois para os serviços de recapagens há um número mais restrito de empresas especializadas na região, abrindo a possibilidade de mais empresas concorrerem, visando a eficácia, economicidade e a concorrência. Considerando ainda que a forma de trabalho de empresas no ramo de recapagens é efetuar a retirada dos pneus no endereço do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4fcc06969f30>





cliente e a posterior entrega após a realização dos serviços, de forma que não há a necessidade de as empresas estarem instaladas no município ou nos municípios limítrofes.

4.4.6. Portanto, a limitação geográfica da licitação a empresas sediadas dentro dos limites ou nas proximidades do município de Marmeiro encontra-se **justificada técnica e legalmente**, visando assegurar a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços público, além de resguardar o interesse público na contratação.

4.5 REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.5.1. O não parcelamento desta contratação por item é justificado pela necessidade de garantir a eficiência e qualidade no fornecimento dos serviços. Ter um único fornecedor responsável pela execução em cada grupo do objeto facilita o controle e a fiscalização, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado.

4.5.2. Justifica-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, devido à necessidade da mesma empresa prestar todos os serviços referentes ao tipo de veículo/máquina, evitando com isto despesas de deslocamento/transferência do veículo a várias empresas para realização de serviços de mesma natureza. Além disso, a contratação de uma única proponente diminui o tempo da execução dos serviços, evitando com isso o atraso/demora no desenvolvimento das atividades dos Departamentos.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.





5.22. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

5.23. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

5.24. Os serviços nos veículos/máquinas deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

5.25. Na ocasião da entrega do objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

5.26. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.27. Executar os serviços de balanceamento e geometria conforme as normas técnicas e as especificações do fabricante do veículo.

5.28. Utilizar ferramentas e equipamentos devidamente calibrados e em bom estado de conservação.

5.29. Designar profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços.

5.30. Manusear o veículo com cuidado, zelando pela integridade da carroceria, rodas, pneus, sensores e demais componentes.

5.31. Proteger adequadamente o veículo durante a permanência nas dependências da contratada.

5.32. Efetuar os ajustes necessários para corrigir os desvios identificados, garantindo o pleno funcionamento da direção e suspensão.

5.33. Realizar a medição precisa dos ângulos de alinhamento (convergência, câmber, cáster) e identificar desequilíbrios nas rodas.

5.34. Oferecer garantia sobre o serviço prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou contrato específico.

5.35. Informar imediatamente ao cliente sobre quaisquer impedimentos à execução do serviço (ex.: componentes danificados, peças comprometidas, rodas fora de padrão).

5.36. Adotar procedimentos que respeitem as normas de segurança no trabalho e proteção ambiental.

5.37. Garantir o descarte correto de resíduos (ex.: contrapesos, pneus ou componentes danificados, se aplicável).

5.38. Disponibilizar canais de atendimento para suporte pós-serviço e eventuais reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

220

ESTADO DO PARANÁ

7.2. O prazo para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo/máquina no estabelecimento será de no máximo **01 (uma) hora** – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

7.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da **Ordem de Compra** por parte da **CONTRATADA** – LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20.

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

7.6. A execução dos serviços poderá ser realizada somente após a apresentação de orçamento prévio e a expressa autorização do Gestor do Contrato ou de servidor por ele designado.

7.7. As relações comerciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão respeitar expressamente os Artigos 39 e 40 do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que tange a cobranças de valores que não constam no orçamento prévio ou que não foram comunicados previamente, se eximindo o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento destes valores.

7.8. Para os LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20 a retirada e entrega dos pneus deverá ocorrer na Garagem Municipal localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus de transporte/frete para o CONTRATANTE.

7.9. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.

7.10. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

7.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.13. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.14.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.14.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades





e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.14.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.14.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.





8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:





- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

224

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.03.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.19.04.00.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

225

ESTADO DO PARANÁ

381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
494		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
551		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

226

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por cargo, RG CPF (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2025, conforme abaixo discriminado:

LOTE/GRUPO **

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

227

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 091/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE/GRUPO ** - **						
Valor Total Estimado do Lote/Grupo **						
LOTE/GRUPO ** - **						
Valor Total Estimado do Lote/Grupo **						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/p4fcc06969f3>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

228

ESTADO DO PARANÁ

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p4fcc06969f3>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

229

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeiro – PR
CEP: 85.614-068
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.03.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.19.04.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

230

65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.19.04.00.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.03.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.19.04.00.00	104
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.03.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.19.04.00.00	0
187		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
201		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
202		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.99.00	104
240	07.01	10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
240		10.122 0016 2.026	3.3.90.39.19.99.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
304		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.19.99.00	494
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.99.00	940
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
494	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

231

ESTADO DO PARANÁ

551	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p4fcc006969f30>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

232

ESTADO DO PARANÁ

assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo/máquina no estabelecimento será de no máximo 01 (uma) hora – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

8.3. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR – LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento do FORNECEDOR, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente – LOTES/GRUPOS 01, 02, 03, 05 e 06.

8.6. A execução dos serviços poderá ser realizada somente após a apresentação de orçamento prévio e a expressa autorização do Gestor da Ata de Registro de Preços ou de servidor por ele designado.

8.7. As relações comerciais entre CONTRATANTE e FORNECEDOR deverão respeitar expressamente os Artigos 39 e 40 do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo no que tange a cobranças de valores que não constam no orçamento prévio ou que não foram comunicados previamente, se eximindo o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento destes valores.

8.8. Para os LOTES/GRUPOS 04, 07 ao 20 a retirada e entrega dos pneus deverá ocorrer na Garagem Municipal localizada na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeiro/PR, sendo de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, sem ônus de transporte/frete para o CONTRATANTE.

8.9. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento do FORNECEDOR para correção dos serviços.

8.10. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

8.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.13. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.14.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:





8.14.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.14.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.14.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

234

ESTADO DO PARANÁ

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/p4fcc06969f3>





10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





10.21. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

10.22. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

10.23. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

10.24. Os serviços nos veículos/máquinas deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

10.25. Na ocasião da entrega do objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

10.26. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

10.27. Executar os serviços de balanceamento e geometria conforme as normas técnicas e as especificações do fabricante do veículo.

10.28. Utilizar ferramentas e equipamentos devidamente calibrados e em bom estado de conservação.

10.29. Designar profissionais capacitados e treinados para a execução dos serviços.

10.30. Manusear o veículo com cuidado, zelando pela integridade da carroceria, rodas, pneus, sensores e demais componentes.

10.31. Proteger adequadamente o veículo durante a permanência nas dependências da contratada.

10.32. Efetuar os ajustes necessários para corrigir os desvios identificados, garantindo o pleno funcionamento da direção e suspensão.

10.33. Realizar a medição precisa dos ângulos de alinhamento (convergência, câmber, cáster) e identificar desequilíbrios nas rodas.

10.34. Oferecer garantia sobre o serviço prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou contrato específico.

10.35. Informar imediatamente ao cliente sobre quaisquer impedimentos à execução do serviço (ex.: componentes danificados, peças comprometidas, rodas fora de padrão).

10.36. Adotar procedimentos que respeitem as normas de segurança no trabalho e proteção ambiental.

10.37. Garantir o descarte correto de resíduos (ex.: contrapesos, pneus ou componentes danificados, se aplicável).

10.38. Disponibilizar canais de atendimento para suporte pós-serviço e eventuais reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

240

ESTADO DO PARANÁ

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ipm.com.br/p4fcc0d6969f3>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

241

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, ** de *** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

242

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 18 de dezembro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pcf7976ff0364d>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

243

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2025 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA
ME E EPP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2613/2025

CÓD. VERIFICADOR: NSHLM06L

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 19 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeiro, 18 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p3f4e763c9022>



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Assistência técnica - veículo automotivo****Descrição Detalhada:** Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 94**Quantidade Mínima Cotada:** 94**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 60,50**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (94)**Grupo:** G1**2 - Assistência técnica - veículo automotivo****Descrição Detalhada:** Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 94**Quantidade Mínima Cotada:** 94**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 61,50**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (94)**Grupo:** G1**3 - Assistência técnica - veículo automotivo****Descrição Detalhada:** Cambagem – ônibus e micro ônibus**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 46**Quantidade Mínima Cotada:** 46**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 352,50**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (46)**Grupo:** G1**4 - Assistência técnica - veículo automotivo****Descrição Detalhada:** Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 68**Quantidade Mínima Cotada:** 68**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 87,50**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (68)**Grupo:** G1

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 70

Quantidade Mínima Cotada: 70

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 122,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (70)

Grupo: G1

6 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 70

Quantidade Mínima Cotada: 70

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 66,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (70)

Grupo: G1

7 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 102

Quantidade Mínima Cotada: 102

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 58,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (102)

Grupo: G1

8 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Troca de pneus – ônibus e micro ônibus

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 92

Quantidade Mínima Cotada: 92

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 33,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (92)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Vulcanização – ônibus e micro ônibus

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 290,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (30)

Grupo: G1

10 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 820

Quantidade Mínima Cotada: 820

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 35,95

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (820)

Grupo: G1

11 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 59,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (60)

Grupo: G2

12 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Cambagem – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 26

Quantidade Mínima Cotada: 26

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 344,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (26)

Grupo: G2

Descrição Detalhada: Conserto de pneus – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 61

Quantidade Mínima Cotada: 61

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 87,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (61)

Grupo: G2

14 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 259,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (30)

Grupo: G2

15 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 124,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (30)

Grupo: G2

16 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Montagem e desmontagem de pneus – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 232

Quantidade Mínima Cotada: 232

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 61,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (232)

Grupo: G2

Descrição Detalhada: Troca de pneus – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 132

Quantidade Mínima Cotada: 132

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 36,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (132)

Grupo: G2

18 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Vulcanização – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 62

Quantidade Mínima Cotada: 62

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 309,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (62)

Grupo: G2

19 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1400

Quantidade Mínima Cotada: 1400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 36,95

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1400)

Grupo: G2

20 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 175

Quantidade Mínima Cotada: 175

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 190,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (175)

Grupo: G3

Descrição Detalhada: Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 190

Quantidade Mínima Cotada: 190

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 190,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (190)

Grupo: G3

22 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 62

Quantidade Mínima Cotada: 62

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 945,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (62)

Grupo: G3

23 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4400

Quantidade Mínima Cotada: 4400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 51,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (4400)

Grupo: G3

24 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 20.5-25 SRG E3/L3 a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 16

Quantidade Mínima Cotada: 16

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5.099,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (16)

Descrição Detalhada: Balanceamento de pneus – veículos leves (por pneu)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 228

Quantidade Mínima Cotada: 228

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 13,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (228)

Grupo: G4

26 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Conserto de pneus – veículos leves

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 219

Quantidade Mínima Cotada: 219

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 18,49

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (219)

Grupo: G4

27 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Quantidade Mínima Cotada: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 41,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (150)

Grupo: G4

28 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Quantidade Mínima Cotada: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 46,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (150)

Grupo: G4

Descrição Detalhada: Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 210

Quantidade Mínima Cotada: 210

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 13,10

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (210)

Grupo: G4

30 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 590

Quantidade Mínima Cotada: 590

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,99

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (590)

Grupo: G4

31 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Cambagem – veículos leves

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 59

Quantidade Mínima Cotada: 59

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 44,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (59)

Grupo: G4

32 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Balanceamento de pneus – vans (por pneu)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 124

Quantidade Mínima Cotada: 124

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 40,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (124)

Grupo: G5

Descrição Detalhada: Cambagem – vans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60

Quantidade Mínima Cotada: 60

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 100,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (60)

Grupo: G5

34 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Conserto de pneus – vans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 167

Quantidade Mínima Cotada: 167

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 40,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (167)

Grupo: G5

35 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 68

Quantidade Mínima Cotada: 68

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 80,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (68)

Grupo: G5

36 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 68

Quantidade Mínima Cotada: 68

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 80,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (68)

Grupo: G5

Descrição Detalhada: Montagem e desmontagem de pneus – vans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 116

Quantidade Mínima Cotada: 116

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 30,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (116)

Grupo: G5

38 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 190

Quantidade Mínima Cotada: 190

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 10,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (190)

Grupo: G5

39 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 10.00xR20 comum borrachudo, com 13mm no mínimo na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Quantidade Mínima Cotada: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 494,95

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (4)

40 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 10.00xR20, radial borrachudo, com 18mm no mínimo na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 515,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (30)

41 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 18mm.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 494,95

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (30)

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 12.5/80-18 comum a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	8	Quantidade Mínima Cotada:	8
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	639,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (8)

43 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 12.5x80-18 G2/L2 radial a quente, com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	6	Quantidade Mínima Cotada:	6
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	814,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (6)

44 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	6	Quantidade Mínima Cotada:	6
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	989,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (6)

45 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	28	Quantidade Mínima Cotada:	28
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	1.399,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (28)

46 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com profundidade de 23mm.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	10	Quantidade Mínima Cotada:	10
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	2.854,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 23.1-26 TM 95, radial SRG E3/L3 radial a quente com profundidade de 25mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	6	Quantidade Mínima Cotada:	6
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	4.000,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (6)

48 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	76	Quantidade Mínima Cotada:	76
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	417,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (76)

49 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 275x80R22.5, radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	62	Quantidade Mínima Cotada:	62
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	417,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (62)

50 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	8	Quantidade Mínima Cotada:	8
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	419,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (8)

51 - Assistência técnica - veículo automotivo

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 295x80R22,5, radial liso, com 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:	20	Quantidade Mínima Cotada:	20
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Unitário (R\$):	483,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE	Quantidade Máxima para Adesões:	0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (20)

Descrição Detalhada: Recapagem de pneu 295X80R22,5, radial borrachudo 18mm

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 474,75

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (20)

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Assistência técnica - veículo automotivo	94	UNIDADE
2	Assistência técnica - veículo automotivo	94	UNIDADE
3	Assistência técnica - veículo automotivo	46	UNIDADE
4	Assistência técnica - veículo automotivo	68	UNIDADE
5	Assistência técnica - veículo automotivo	70	UNIDADE
6	Assistência técnica - veículo automotivo	70	UNIDADE
7	Assistência técnica - veículo automotivo	102	UNIDADE
8	Assistência técnica - veículo automotivo	92	UNIDADE
9	Assistência técnica - veículo automotivo	30	UNIDADE
10	Assistência técnica - veículo automotivo	820	UNIDADE

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
11	Assistência técnica - veículo automotivo	60	UNIDADE
12	Assistência técnica - veículo automotivo	26	UNIDADE
13	Assistência técnica - veículo automotivo	61	UNIDADE
14	Assistência técnica - veículo automotivo	30	UNIDADE
15	Assistência técnica - veículo automotivo	30	UNIDADE
16	Assistência técnica - veículo automotivo	232	UNIDADE
17	Assistência técnica - veículo automotivo	132	UNIDADE
18	Assistência técnica - veículo automotivo	62	UNIDADE
19	Assistência técnica - veículo automotivo	1400	UNIDADE

Grupo 3			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
20	Assistência técnica - veículo automotivo	175	UNIDADE
21	Assistência técnica - veículo automotivo	190	UNIDADE
22	Assistência técnica - veículo automotivo	62	UNIDADE
23	Assistência técnica - veículo automotivo	4400	UNIDADE

Grupo 4 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
25	Assistência técnica - veículo automotivo	228	UNIDADE
26	Assistência técnica - veículo automotivo	219	UNIDADE
27	Assistência técnica - veículo automotivo	150	UNIDADE
28	Assistência técnica - veículo automotivo	150	UNIDADE
29	Assistência técnica - veículo automotivo	210	UNIDADE
30	Assistência técnica - veículo automotivo	590	UNIDADE
31	Assistência técnica - veículo automotivo	59	UNIDADE

Grupo 5 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
32	Assistência técnica - veículo automotivo	124	UNIDADE
33	Assistência técnica - veículo automotivo	60	UNIDADE
34	Assistência técnica - veículo automotivo	167	UNIDADE
35	Assistência técnica - veículo automotivo	68	UNIDADE

36	Assistência técnica - veículo automotivo	68	UNIDADE	257
37	Assistência técnica - veículo automotivo	116	UNIDADE	
38	Assistência técnica - veículo automotivo	190	UNIDADE	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2099- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 3º, do art.14, do Regimento Interno do Núcleo de Gestão de Carreira, aprovado pelo Decreto nº 2.540, de 22 de abril de 2014 e,

CONSIDERANDO a indicação da servidora Cristiane Camila Zeiser, Matrícula nº 13.064, para compor o Núcleo de Gestão de Carreira do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo, através da Portaria nº 7.713, de 18/12/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de outras adequações da comissão auxiliar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sonia Moura de Oliveira, Matrícula nº 18.155, para acompanhamento das avaliações individuais de desempenho do estágio probatório e carreira dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, conforme o Departamento de lotação, em substituição a servidora Cristiane Camila Zeiser, pelo prazo que perdurar a validade da Portaria nº 7.713/2025.

Art. 2º Designar os servidores Robson Ricardo Dobner, Matrícula nº 17.493 e, Claudinei Manenti, Matrícula nº 17.574, para acompanhamento das avaliações individuais de desempenho do estágio probatório e carreira dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, conforme o Departamento de lotação, em substituição aos servidores Valmor Ferreira da Luz, Matrícula nº 6.122 e Paulo Ricardo Balbinot, Matrícula nº 15.636.

Art. 3º Os serviços desempenhados, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 18 de dezembro de 2025

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025 CÓD. VERIFICADOR: NSHLM06L

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 19 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pnkp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeiro, 18 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

